



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850407/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE GUEDES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	2822/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	22
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	28
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	28
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	31
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	33
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	35
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	37
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	38
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	39
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	40
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	41
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	42
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	43
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	44





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	45
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	45
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	47
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	48
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	48
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	50
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	51
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	54
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	56
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	59
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	59
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	60
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	62
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	62
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	62
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	65
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	65
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	66
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	67
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	68
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	70
6. 2. EDUCAÇÃO	71
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	73
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	77
6. 3. SAÚDE	79
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	81
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	81
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	83
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	83
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	85
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	90
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	90
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	91
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	93
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	93
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	94
9. 1. 2. IDEB	95
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	97
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	99
9. 2. 1. DESMATAMENTO	100
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	102
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	104
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	106
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	106
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	107
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	108
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	109
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	111
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	111





9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	112
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	113
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	115
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	116
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	118
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	118
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	120
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	121
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	122
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	123
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	125
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	126
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	128
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	129
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	129
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	129
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	130
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	131
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	132
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	133
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	133
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	136
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	136
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	139
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	141
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	143
13. 4. OUVIDORIA	144





14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	146
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	146
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	149
14. 3. APÊNDICES	154
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	155
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	156
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	159
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	159
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	161
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	164
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	171
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	175
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	181
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	182
Anexo: 3 - RECEITA	186
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	186
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	187
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	187
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	188
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	188
Anexo: 4 - DESPESA	190
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	190
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	191
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	193
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	195
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	195





Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	197
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	211
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	211
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	212
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	221
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	222
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	223
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	223
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	223
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	224
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	229
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	230
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	231
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	231
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	232
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	232
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	233
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	234
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	234
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	234
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	235
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	236





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	237
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	238
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	239
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	239
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	240
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	240
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	241
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	243
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	244
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	244
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	245
Anexo: 9 - SAÚDE	246
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	246
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	247
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	248
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	249
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	250
Anexo: 10 - PESSOAL	251
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	251
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	251





Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	252
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	254
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	256
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	256
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	256
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	257
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	257
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	257
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	259
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	259
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	259
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	260
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	260
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	261
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	262
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	270
Apêndice A - IMAGENS DA LDO NO SITE DO MUNICÍPIO	
Apêndice B - IMAGEM DA PUBLICAÇÕES DOS BALANÇOS NO SITE DO MUNICÍPIO	
Apêndice C - REPASSES DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Apêndice D - IMAGEM DO EDITAL DE COLOCAÇÃO DAS CONTAS DE 2024 A DISPOSIÇÃO DOS MUNÍCIPES	
Apêndice E - DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
Apêndice F - TRANSFERÊNCIAS DO ICMS ESTADUAL	
Apêndice G - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **RONDOLANDIA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/01/1998
Área Geográfica	12658,341 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.147 km
População do Município - IBGE - 2024	3.527

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88641/2019	29/2021	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	101028/2020	12/2022	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	412694/2021	120/2022	JOSE GUEDES DE SOUZA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89893/2022	21/2023	JOSE GUEDES DE SOUZA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	538272/2023	134/2024	JOSE GUEDES DE SOUZA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **RONDOLANDIA** :

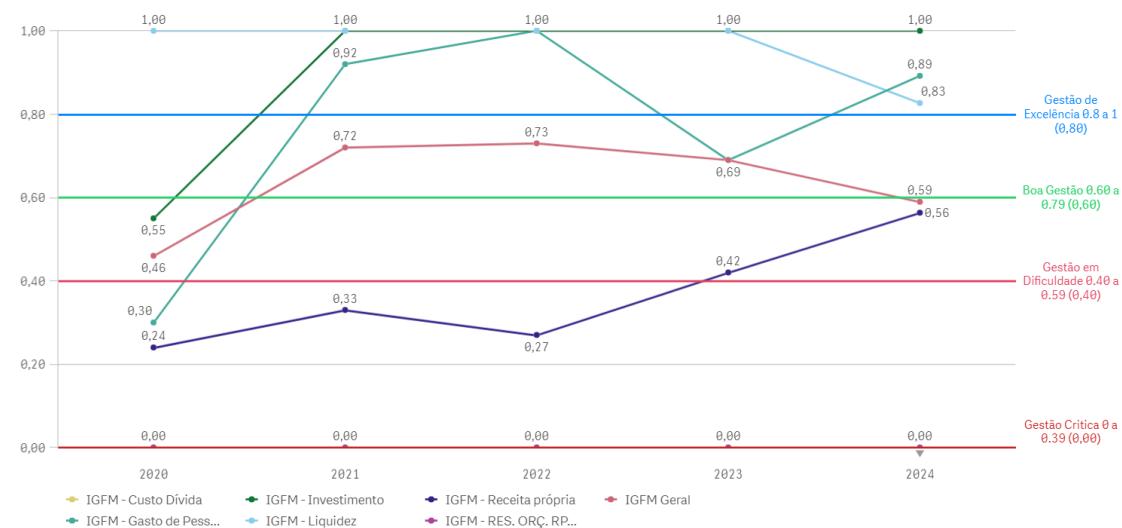
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,24	0,30	0,55	1,00	0,00	0,00	0,46	122
2021	0,33	0,92	1,00	1,00	0,00	0,00	0,72	50
2022	0,27	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,73	52
2023	0,42	0,69	1,00	1,00	0,00	0,00	0,69	52
2024	0,56	0,67	1,00	0,82	-0,66	0,00	0,54	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LINDEBERGE MIGUEL ARCANJO	16/06/2023 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE GUEDES DE SOUZA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MARCA EDUARDO DA COSTA	02/01/2013 a 08/04/2025
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	EMERSON COSTA	02/01/2018 a 13/03/2025

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA





Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.





Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **RONDOLANDIA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **511**, de 02/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 7420/2022 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado por leis posteriores.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe





sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **RONDOLANDIA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 552, de 14/08/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1784218/2024 no TCE-MT - documento nº 409253/2024 anexo as Contas Anuais de 2024 nº 1850407/2024.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.





- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais enviada no Sistema Aplic (Prestação de Contas - Documentos LDO - código 45), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2023.

Importante ressaltar que os anexos da LDO Demonstrativos das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais enviados para este Tribunal referem-se ao ano de 2023 (Opção de consulta - prestação e contas - doc. LDO código 45 e 47 e o doc. digital nº 409253/2024). No entanto, os anexos da LDO Demonstrativos das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais publicados no site no município trazem os valores de 2024 (site/www.rondolandia.mt.gov.br/legislacao/2023).

Pelo exposto, recomenda-se a administração municipal que sejam enviados os anexos da LDO corretamente a este Tribunal, para subsidiar as analise correspondentes.

Os valores constantes dos demonstrativos publicados no site que servirão de base para análises neste relatório, conforme Apêndice A.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais publicada no site do município - Portal Transparência - Apêndice A deste Relatório, para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 4.829.140,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 6.499.205,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida R\$ 6.499.205,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

O Demonstrativo dos Riscos Fiscais de 2024 não foi enviado por meio do Sistema Aplic, nem no Sistema Controlp.

No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais consta no site do município e foi inserido no Apêndice A deste relatório, com a finalidade de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos de 2024.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

Para Passivos Contingentes: Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência no valor de R\$ 33.900,00.

Para Demais Riscos Fiscais Passivos: abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias, Limitação de empenho, contenção de despesas orçamentárias em investimentos, abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência - Total 101.800,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Apêndice A.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). Esta previsão consta no artigo 30, da LDO, pagina 14 - doc. digital nº 409253/2024 anexo as contas anuais.





3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Houve publicações no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios conforme documento enviado por meio do sistema aplic - prestação de contas - documentos LDO - códigos 05 e 49, e no site do município - Legislações -2023.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Houve divulgação/publicação no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios conforme documento enviado por meio do sistema aplic - prestação de contas - documentos LDO - códigos 05 e 49, e no site do município - Legislações -2023.

5) O Anexo de Riscos Fiscais para o ano de 2024 não consta da LDO enviada para este Tribunal (Opção de consulta - prestação e contas - doc. LDO - doc. digital nº 409253/2024). No entanto, os valores com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos para o ano de 2024 constam no Anexo publicado no site no município, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. Ver comentários no tópico 3.1.2 e Apêndice A.

6) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ficou estabelecido o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência (caput do art. 19). Entretanto, não houve definição do teto máximo para limite de recursos a serem destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados. (Reincidente) FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, inciso III da LRF.

6.1) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ficou estabelecido o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência (caput do art. 19). Entretanto, não houve definição do teto máximo para limite de recursos a serem





destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados. (Reincidente). - FB13

Lei nº 534/2022 - LDO - pág. 11 do doc. digital nº 409253/2024.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **RONDOLANDIA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 570, de 20/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 1785559/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 45.155.690,00, conforme seu art. 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 34.506.257,00
- Orçamento da Seguridade Social: 10.649.433,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





Houve publicações/divulgação no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios, dia 21/12/2023, conforme documento enviado por meio do sistema aplic - prestação de contas - documentos LOA - códigos 05, e no site do município - Legislações - Leis - 2024.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Houve publicações no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios, dia 21/12/2023, conforme documento enviado por meio do sistema aplic - prestação de contas - documentos LOA - códigos 05, e no site do município - Legislações - Leis - 2024, foi publicada a Lei e seus anexos.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988.

4.1) *No parágrafo 1º do artigo 6º da LOA consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

Lei nº 570, de 20/12/2023 - Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Doc. digital nº 409949/2024, página 05.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 570/2023 (LOA/2024) definiu no parágrafo 1º do artigo 6º o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:





Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo:

§1º - No curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, conforme disposto no art. 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17/03/1964, abrir créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 30% do total das despesas fixada no art. 4º desta Lei.

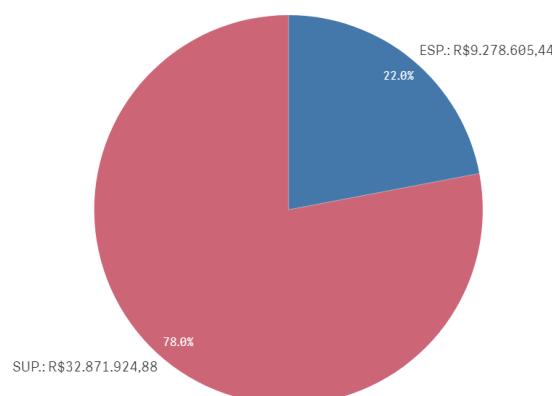
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 45.155.690,00	R\$ 32.871.924,88	R\$ 9.278.605,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.871.183,19	R\$ 71.435.037,13	58,19%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	72,79%	20,54%	0,00%	0,00%	35,14%	158,19%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594396/2025, pg 53) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 71.435.037,13, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 45.155.690,00	R\$ 42.150.530,32	93,34%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 93,34% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

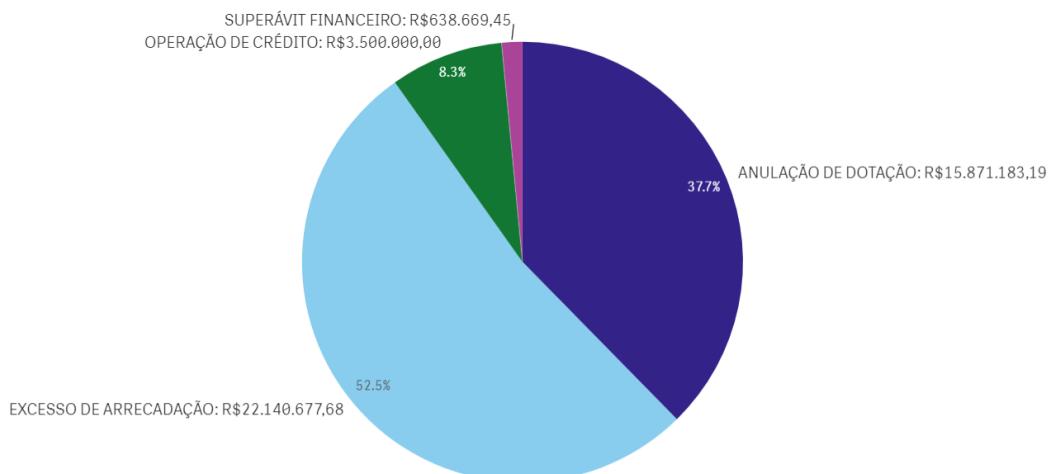
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.871.183,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 22.140.677,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.500.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 638.669,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 42.150.530,32

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais (quadro 2.7 do anexo 2), constatou-se o que segue da análise dos créditos adicionais nas fontes de Excesso de arrecadação, operações de créditos e superávit financeiro, considerando a amostra definida por esta equipe técnica.

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no total de R\$ 18.547.398,76 em determinadas fontes de recursos conforme demonstrado no quadro 1.4 do anexo 1 deste relatório. - FB03*

Quadro 2.4 do Anexo 2 deste relatório.





2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos operações de crédito, no total de R\$ 3.500.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

No Anexo 10 Comparativo da Receita (doc. digital nº 594396/2025 fl. 135) e no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste relatório, consta que foram arrecadados recursos de operações de créditos no total de R\$ 5.661.776,61, oriundo de financiamento de Plano de Investimento - FINISA.

O repasses ocorridos em 2024 referem-se aos Contratos de financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Rondonópolis/MT, firmados em 2023, destinado ao Apoio Financeiro para despesas de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA - Programa de financiamento à Infraestrutura ao Saneamento.

Foram creditados os seguintes valores: R\$ 3.500.000,00 dia 01/03/2024 e R\$ 2.161.776,61 em 24/06/2024, totalizando o repasse em 2024 de 5.661.776,61.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro do exercício anterior no total de R\$ 42.050,00 na fonte 605, em determinadas fontes de recursos conforme demonstrado no quadro 2.3 do anexo 2 deste relatório. - FB03*

Quadro 2.3 do Anexo 2 deste relatório.

4) Nas Leis e Decretos analisados não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou





total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 70.798.104,68**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 52.257.007,04**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 843.180,17	R\$ 843.180,17	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 393.642,45	R\$ 393.642,45	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 90.140,95	R\$ 90.140,95	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 14.281.206,43	R\$ 12.861.671,03	R\$ 1.419.535,40
Cota-Parte do IPVA	R\$ 298.861,98	R\$ 298.861,98	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 22.556,09	R\$ 22.556,09	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 3.215.163,18	R\$ 3.154.480,84	R\$ 60.682,34

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Na conferência dos valores das Transferências do Estado, foram apontadas divergências de valores contabilizados pelo sistema aplic referente ao FUNDEB e ICMS estadual, nos seguintes valores: FUNDEB - R\$ 60.682,34 e ICMS-Estadual de R\$ 1.419.535,40. - CB04*

- As divergências foram apuradas após conferencia dos valores contabilizados com os informados pelo STN, Documento de Arrecadação Financeira -DAF do Banco do Brasil gerados pelos sistema Sharepoint deste Tribunal.

- Quadro Demonstrativo das Transferências do Estado - Os valores da coluna Demonstrativo da Receita realizada constam no Sistema Aplic - informes mensais - receita orçamentária (valores líquidos) consulta parametrizada - mês de referência dezembro - dados consolidados.

- As imagens do Fundeb (STN) e do ICMS (DAF-sharepoint) constam no Apêndice F e G deste relatório.





4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 27.582.331,01	R\$ 36.863.681,33	R\$ 44.140.383,66	R\$ 44.683.854,71	R\$ 47.611.429,42
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 801.951,03	R\$ 1.485.321,76	R\$ 1.434.742,94	R\$ 1.804.336,99	R\$ 3.248.315,78
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.390,63	R\$ 8.841,88	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 112.492,64	R\$ 235.890,83	R\$ 589.407,49	R\$ 449.587,52	R\$ 573.883,45
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 27,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 26.667.108,69	R\$ 35.043.917,76	R\$ 42.032.042,30	R\$ 42.330.998,96	R\$ 43.722.841,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 751,09	R\$ 98.550,98	R\$ 50.800,30	R\$ 90.089,36	R\$ 66.388
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 292.641,78	R\$ 2.762.073,18	R\$ 3.632.550,26	R\$ 10.569.958,80	R\$ 11.077.010,81
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750.000,00	R\$ 5.661.776,61
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 292.641,78	R\$ 2.762.073,18	R\$ 3.632.550,26	R\$ 5.819.958,80	R\$ 5.415.234,20
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto)					





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Intra)	R\$ 27.874.972,79	R\$ 39.625.754,51	R\$ 47.772.933,92	R\$ 55.253.813,51	R\$ 58.688.440,23
DEDUÇÕES	-R\$ 3.703.421,91	-R\$ 5.120.060,63	-R\$ 5.849.679,20	-R\$ 6.090.402,41	-R\$ 6.431.433,19
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 24.171.550,88	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10	R\$ 52.257.007,04
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 24.171.550,88	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10	R\$ 52.257.007,04
Receita Tributária Própria	R\$ 801.951,03	R\$ 1.485.321,76	R\$ 1.434.742,94	R\$ 1.804.336,99	R\$ 3.248.315,78
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,90%	4,02%	3,25%	4,03%	6,82%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,20%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

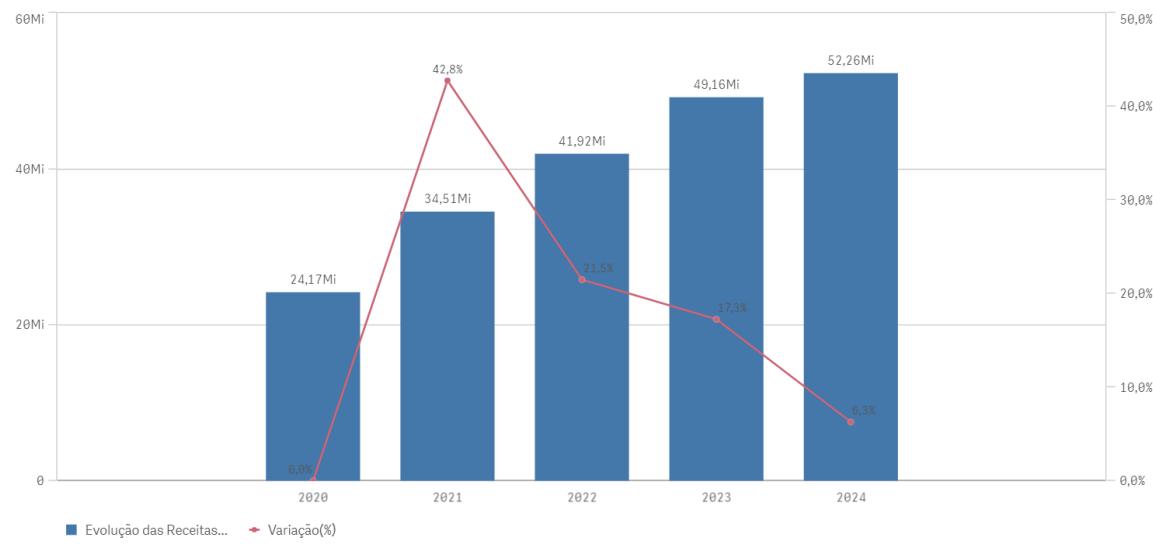
Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 43.722.841,89, o que corresponde a 74,49% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 58.688.440,23.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,82%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 74.718,14	R\$ 45.106,35	R\$ 53.176,88	R\$ 56.009,55	R\$ 56.705,91
IRRF	R\$ 331.706,23	R\$ 448.054,89	R\$ 531.691,95	R\$ 564.248,46	R\$ 648.334,70
ISSQN	R\$ 252.791,72	R\$ 278.419,42	R\$ 402.795,29	R\$ 884.567,33	R\$ 720.770,61
ITBI	R\$ 29.269,80	R\$ 595.845,34	R\$ 320.094,87	R\$ 170.760,18	R\$ 1.624.856,67
TAXAS	R\$ 101.603,52	R\$ 95.992,56	R\$ 90.114,87	R\$ 99.784,48	R\$ 171.362,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.793,12	R\$ 4.280,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 499,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 9.568,83	R\$ 17.623,17	R\$ 36.869,08	R\$ 28.966,99	R\$ 26.284,98
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 801.951,03	R\$ 1.485.321,76	R\$ 1.434.742,94	R\$ 1.804.336,99	R\$ 3.248.315,78

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

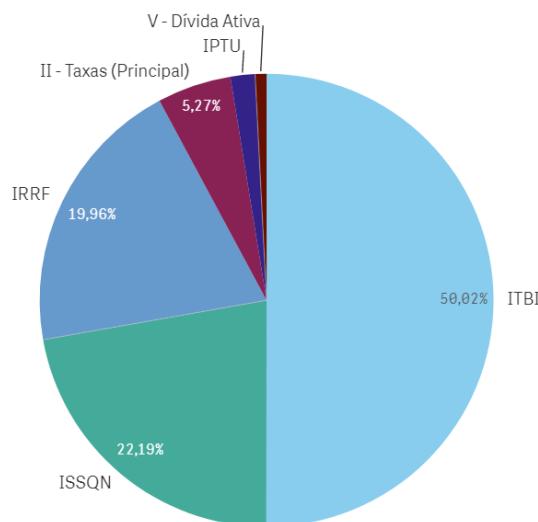


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:





% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.





Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 58.688.440,23
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 43.722.841,89
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.415.234,20
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 49.138.076,09
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 9.550.364,14
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,27%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,72%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **16,27%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,16 centavos de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **83,72%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	4,33%	11,56%	4,41%	12,85%	16,27%
Percentual de Dependência de Transferências	95,66%	88,43%	95,58%	87,14%	83,72%

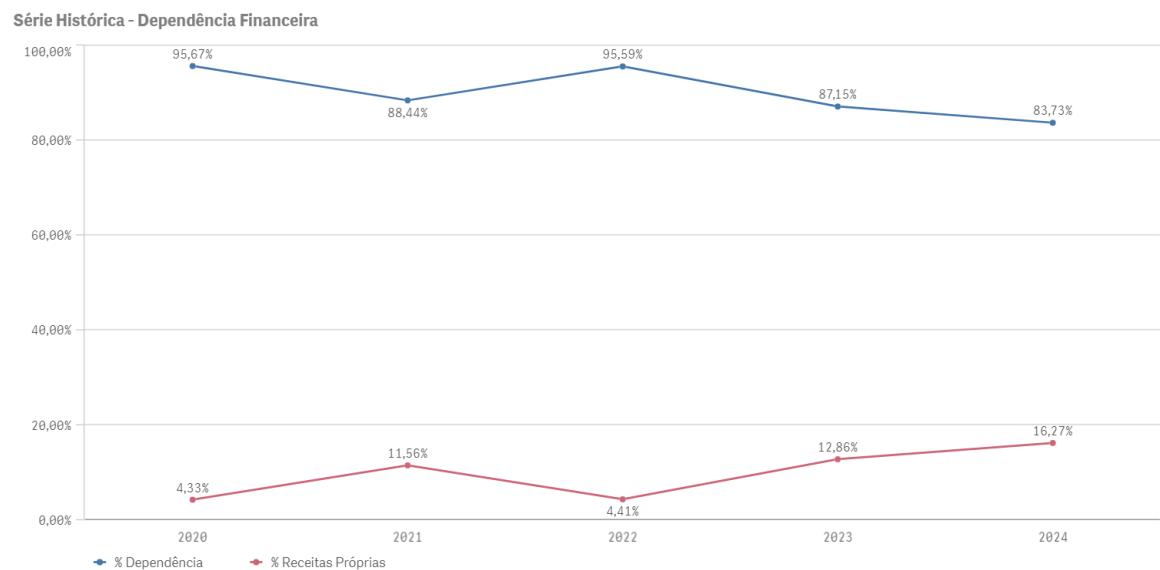
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.





Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **16,27%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 71.435.037,13**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 58.303.379,05**, liquidado **R\$ 54.864.521,46** e pago **R\$ 53.455.214,15**.





4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 20.704.373,90	R\$ 27.338.914,99	R\$ 35.813.979,58	R\$ 37.182.986,95	R\$ 42.551.570,18
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.160.026,85	R\$ 13.192.969,12	R\$ 15.325.136,56	R\$ 16.518.398,33	R\$ 17.572.644,97
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.762,73	R\$ 1.177.970,45
Outras despesas correntes	R\$ 8.544.347,05	R\$ 14.145.945,87	R\$ 20.488.843,02	R\$ 20.412.825,89	R\$ 23.800.954,76
Despesas de Capital	R\$ 2.330.479,65	R\$ 8.659.703,71	R\$ 9.556.372,57	R\$ 8.581.560,05	R\$ 15.751.808,87
Investimentos	R\$ 2.278.156,91	R\$ 8.608.817,34	R\$ 9.347.697,07	R\$ 8.486.428,73	R\$ 15.566.198,62
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 52.322,74	R\$ 50.886,37	R\$ 208.675,50	R\$ 95.131,32	R\$ 185.610,25
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00	R\$ 58.303.379,05
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00	R\$ 58.303.379,05
Variação - %	6,65%	56,27%	26,03%	0,86%	27,39%

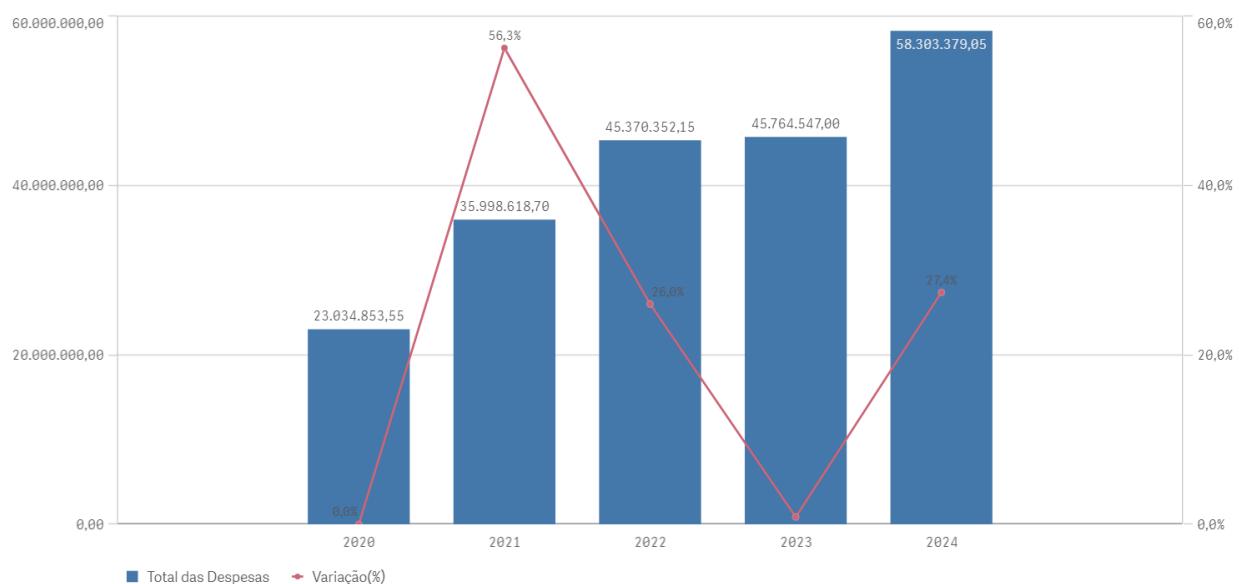
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 23.800.954,76, o que corresponde a 40,82% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 58.303.379,05.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas, conforme comprovante de publicação dos Balanços no Jornal Eletrônico dos Municípios - Sistema Aplic - opção de consulta - informes mensais - documentos diversos - código 12.





- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial - Site do município - conforme Apêndice B.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada no site do município, conforme Apêndice B deste relatório.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 594396/2025) foram assinadas.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor





Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2024, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados.

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	O quadro principal da despesa do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	O quadro da Execução dos Restos a Pagar foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	O quadro da Execução dos Restos a Pagar foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais foi demonstrado, mas não houve desequilíbrio orçamentário.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Nos quadros em questão o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da	O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-06 -	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	No Balanço Financeiro há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O quadro principal dos Passivos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quadro principal dos Passivos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quadro principal dos Passivos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e	O quadro principal dos Passivos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro das contas de compensação foi elaborado conforme a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro do superávit/déficit financeiro foi elaborado conforme IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Os quadros que compõem o Balanço Patrimonial apresentam as informações do exercício anterior.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 10.248.883,60	R\$ 13.033.295,38	-R\$ 2.784.411,78
ARLP	R\$ 1.940.362,14	R\$ 1.913.116,62	R\$ 27.245,52
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 58.224.596,22	R\$ 44.073.750,90	R\$ 14.150.845,32
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 70.413.841,96	R\$ 59.020.162,90	R\$ 11.393.679,06
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.644.093,80	R\$ 574.041,06	R\$ 1.070.052,74
Passivo Não Circulante	R\$ 5.596.346,26	R\$ 6.959.926,96	-R\$ 1.363.580,70
Patrimônio Líquido	R\$ 63.173.401,96	R\$ 51.486.194,88	R\$ 11.687.207,08
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 70.413.842,02	R\$ 59.020.162,90	R\$ 11.393.679,12

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial





Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 10.248.883,66	Passivo Circulante	R\$ 1.644.093,80
ARLP	R\$ 1.940.362,14	Passivo Não Circulante	R\$ 5.596.346,26
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 63.173.401,96
Ativo Imobilizado	R\$ 58.224.596,22		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 70.413.842,02	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 70.413.842,02
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 51.486.194,88





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 63.173.401,96
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 11.687.207,08
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 11.687.207,08
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 70.413.842,02	R\$ 59.020.162,90
(-) Passivo Financeiro	R\$ 7.240.440,06	R\$ 7.533.968,02
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 63.173.401,96	R\$ 51.486.194,88

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 63.173.401,96	R\$ 185.322,98	R\$ 62.988.078,98
Resultado financeiro 2023	R\$ 51.486.194,88	R\$ 3.440.853,33	R\$ 48.045.341,55

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	O quadro das Demonstrações Patrimoniais Aumentativas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	O quadro das Demonstrações Patrimoniais Aumentativas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Consta o resultado patrimonial do período na DVP.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O Demonstrativo apresenta as informações referentes ao exercício anterior	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração de Fluxos de Caixas apresenta os quadros estabelecidos no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	A Demonstração de Fluxos de Caixas apresenta os quadros estabelecidos no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	O quadro principal do Fluxo de Caixa foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157, 158 e 159), nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396 /2025.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157, 158 e 159), nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396 /2025.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157,158 e 159), nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396 /2025.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157,158 e 159), nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396 /2025.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157,158 e 159), nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396 /2025.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos	Não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157,158 e 159), nem	NÃO ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396 /2025.	

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) De acordo com o demonstrativo não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic, nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396/2025, e não foram publicadas no site do município. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As Notas Explicativas não foram enviadas a este Tribunal, nem apresentadas /divulgadas de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - CC09*

De acordo com o demonstrativo (Tópico 5.1.6) não foram enviadas Notas Explicativas no Sistema Aplic (documentos diversos - códigos 155, 156, 157,158 e 159), nem acompanham do Demonstrativos Contábeis enviados no Controlp - doc. digital nº 594396/2025 e no site do município.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, e conforme análises nos tópicos 5.1.6 e 5.1.6.1 o município não enviou a este Tribunal Notas explicativas, nem comprovou sua publicação, por isso não como afirmar se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais





- PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Rondolândia não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Prefeito Municipal de Rondolândia para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.





A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Ausência de registro da apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - **CB03**





:: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA :: CNPJ: 04221486000149 ::

[Sistema](#) [Peças de Planejamento](#) [Prestação de Contas](#) [Informes: Mensais](#) [Informes: Envio Imediato](#) [Auditoria](#) [Impressões](#) [Cruzamento de Dados](#) [Ajuda...](#)

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012200

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

Sistema Aplic. consulta no razão contábil das contas patrimoniais 3111101222, 31111012100 e 31111012400

:: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA :: CNPJ: 04221486000149 ::

[Sistema](#) [Peças de Planejamento](#) [Prestação de Contas](#) [Informes: Mensais](#) [Informes: Envio Imediato](#) [Auditoria](#) [Impressões](#) [Cruzamento de Dados](#) [Ajuda...](#)

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012400

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

:: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA :: CNPJ: 04221486000149 ::

[Sistema](#) [Peças de Planejamento](#) [Prestação de Contas](#) [Informes: Mensais](#) [Informes: Envio Imediato](#) [Auditoria](#) [Impressões](#) [Cruzamento de Dados](#) [Ajuda...](#)

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento





5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **RONDOLANDIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 23.088.498,37	R\$ 36.282.507,90	R\$ 46.224.172,12	R\$ 47.419.861,67	R\$ 70.798.104,68
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 24.171.550,88	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10	R\$ 52.257.007,04
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0469	0,9510	0,9069	1,0368	0,7381

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela declínio em 2024 em relação aos anos anteriores.





Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **73,81% do valor estimado**, indicando a existência de frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 24.932.007,12	R\$ 36.934.300,99	R\$ 47.368.762,12	R\$ 44.806.552,76	R\$ 56.638.837,21
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 27.582.331,01	R\$ 36.863.681,33	R\$ 44.140.383,66	R\$ 44.683.854,71	R\$ 47.611.429,42
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1063	0,9980	0,9318	0,9973	0,8406

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela em declínio até 2024 em relação aos exercícios anteriores.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **84,06% do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 1.463.125,00	R\$ 2.795.702,15	R\$ 3.342.390,00	R\$ 9.082.420,91	R\$ 20.648.267,47
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 292.641,78	R\$ 2.762.073,18	R\$ 3.632.550,26	R\$ 10.569.958,80	R\$ 11.077.010,81
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,2000	0,9879	1,0868	1,1638	0,5364

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela declínio em 2024 em relação aos exercícios anteriores.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **53,64% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 25.005.386,06	R\$ 36.924.976,99	R\$ 50.543.428,12	R\$ 47.501.811,67	R\$ 71.435.037,13
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00	R\$ 58.303.379,05
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,9212	0,9749	0,8976	0,9634	0,8161

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela declínio de 2024 em comparado com 2023, 2022, 2021 e 2020.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 81,61% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 22.358.371,91	R\$ 27.686.095,42	R\$ 39.958.807,54	R\$ 37.577.719,12	R\$ 43.664.628,65
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 20.704.373,90	R\$ 27.338.914,99	R\$ 35.813.979,58	R\$ 37.182.986,95	R\$ 42.551.570,18
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9260	0,9874	0,8962	0,9895	0,9745

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela declínio em 2024 se comparado com o resultado de 2023.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,45% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 2.647.014,15	R\$ 9.238.881,57	R\$ 10.574.620,58	R\$ 9.924.092,55	R\$ 27.555.133,48
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.330.479,65	R\$ 8.659.703,71	R\$ 9.556.372,57	R\$ 8.581.560,05	R\$ 15.751.808,87
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8804	0,9373	0,9037	0,8647	0,5716

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela elevação de 2020 a 2022, em seguida declínio significativo de 2022 até 2024, especificamente se comparado o resultado de 2024 com o de 2023.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 42,84% abaixo do valor estimado.





5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.





Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 2.330.479,65	R\$ 8.659.703,71	R\$ 9.556.372,57	R\$ 8.581.560,05	R\$ 15.751.808,87
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750.000,00	R\$ 5.661.776,61
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,5535	0,3594

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica no período de 2020/2024, houve redução do quociente no ano de 2024 em relação a 2023, em razão da elevação substancial das despesas de capital.

Os repasses ocorridos em 2024 referem-se ao Contrato de financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Rondonópolis/MT, firmado em 2023, destinado ao Apoio Financeiro para despesas de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA - Programa de financiamento à Infraestrutura ao Saneamento.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 515.900,41
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00	R\$ 58.303.379,05
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 25.574.601,26	R\$ 34.505.693,88	R\$ 41.923.254,72	R\$ 49.163.411,10	R\$ 52.257.007,04
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1102	0,9585	0,9240	1,0742	0,9051

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, o resultado apurado de 0,9051, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária.

O resultado apurado não está de conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013. DA03.





Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *De acordo com o Quadro 5.1 do ANEXO 05, o déficit de execução orçamentária foi de R\$ 5.530.471,60. - DA03*

Quadro 5.1 e 5.3 do Anexo 5 deste relatório.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **RONDOLANDIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.417.036,25, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3.447.857,59.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por





fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.129.841,30	R\$ 8.182.003,43	R\$ 3.776.005,36	R\$ 8.136.331,78	R\$ 5.261.423,54
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 77.476,23	R\$ 112.942,26	R\$ 121.040,13	R\$ 126.215,85	R\$ 227.057,55
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 94.270,84	R\$ 358.004,38	R\$ 424.558,84	R\$ 417.826,01	R\$ 1.417.036,25
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.740.548,70	R\$ 4.972.838,94	R\$ 3.186.569,30	R\$ 4.122.938,31	R\$ 3.447.857,59
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,4877	1,5136	1,0121	1,7640	1,0348

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela declínio de 2024 em relação a 2023.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 1,0348 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.





5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.369.501,71	R\$ 3.371.981,95	R\$ 2.121.924,73	R\$ 2.555.961,96	R\$ 4.848.164,90
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 23.034.853,55	R\$ 35.998.618,70	R\$ 45.370.352,15	R\$ 45.764.547,00	R\$ 58.303.379,05
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0594	0,0936	0,0467	0,0559	0,0831

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela crescimento em 2024 em relação aos exercício de 2023 e 2022.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0831 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.





O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.3 do Anexo 7 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.132.402,84	R\$ 8.203.452,87	R\$ 3.804.156,70	R\$ 8.137.832,70	R\$ 5.277.274,37
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 2.909.809,93	R\$ 5.473.784,78	R\$ 3.762.167,47	R\$ 4.696.979,37	R\$ 5.091.951,39
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	2,4511	1,4986	1,0111	1,7326	1,0364

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024, revela declínio de 2023 para 2024.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 185.322,98, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada





(DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida





(RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 6.227.912,70	-R\$ 5.600.812,79	-R\$ 1.312.515,28	-R\$ 632.362,96	R\$ 178.928,21
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 23.878.909,10	R\$ 31.743.620,70	R\$ 38.290.704,46	R\$ 38.347.548,30	R\$ 40.879.952,23
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0043

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2023 mantiveram-se igual a zero, apenas em 2024 o quociente apresentou ínfimo aumento. O Resultado de (0,0043) indica que o quociente ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução nº 40/2001.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,43% da receita corrente líquida.

O resultado de (0,0043) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)





A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 23.878.909,10	R\$ 31.743.620,70	R\$ 38.290.704,46	R\$ 38.347.548,30	R\$ 40.879.952,23
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750.000,00	R\$ 5.661.776,61
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,1239	0,1385

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2022 mantiveram-se igual a zero. No ano de 2023 e 2024 o quociente apresentou aumento. O Resultado de (0,1385) indica que o quociente ao final do exercício está dentro do limite estabelecido no inciso I, do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001.





No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 13,85% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 23.878.909,10	R\$ 31.743.620,70	R\$ 38.290.704,46	R\$ 38.347.548,30	R\$ 40.879.952,23
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 52.322,74	R\$ 50.886,37	R\$ 208.675,50	R\$ 346.894,05	R\$ 1.363.580,70
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0021	0,0016	0,0054	0,0090	0,0333

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Pelo demonstrado a série histórica do referido quociente no período de 2020/2024 mantiveram-se baixos. O Resultado de (0,0333) indica que o quociente ao final do exercício está dentro do limite estabelecido no inciso I, do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 3,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0333 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.





Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **RONDOLANDIA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:



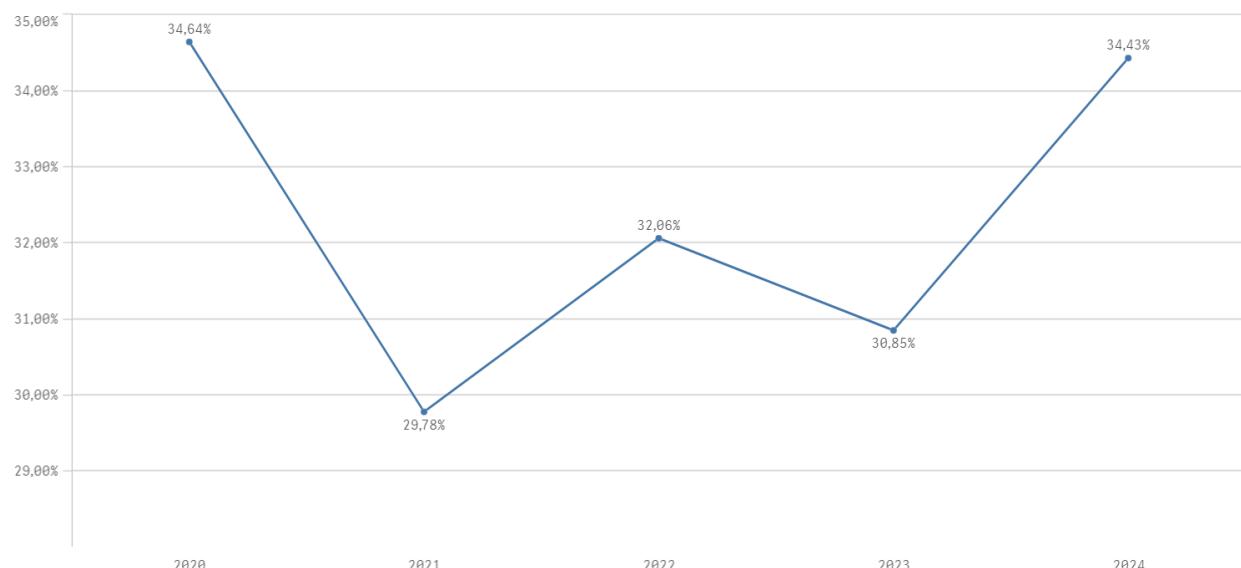


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	34,64%	29,78%	32,06%	30,85%	34,42%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (34,42%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Os valores constam demonstrados no Quadro 8.13 deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.





Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017.





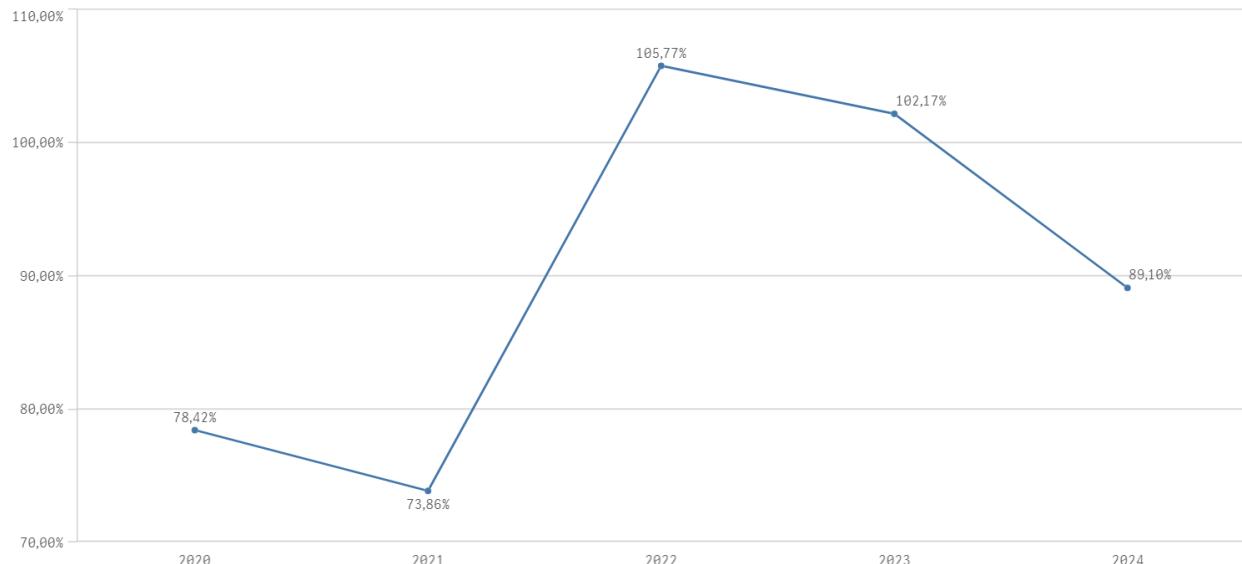
Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	78,42%	73,86%	105,77%	102,17%	89,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:





1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (89,10%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação, conforme quadro 8.6 do anexo 8 deste relatório.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

De acordo como os valores demonstrados no quadro 8.8 do anexo 8 deste relatório, as despesas empenhadas no exercício para o FUNDEB (R\$ 3.315.661,64), foram maiores que os repasses recebidos em 2024 (R\$ 3.254.569,45), ou seja, os recursos recebidos foram utilizados na sua totalidade.

O Resultado de (0,00%) indica que não houve excedente a ser aplicado.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo





outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Em 2024 não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb /Complementação da União - VAAF, conforme quadro 8.2 do anexo 8 deste relatório.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO





Em 2024 não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb /Complementação da União - VAAF, conforme quadro 8.2 do anexo 8 deste relatório.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base





para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,62%	16,73%	15,74%	17,41%	23,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (23,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. O demonstrativo para apuração dos valores aplicados consta no quadro 9.3 do anexo 9 deste relatório.





6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

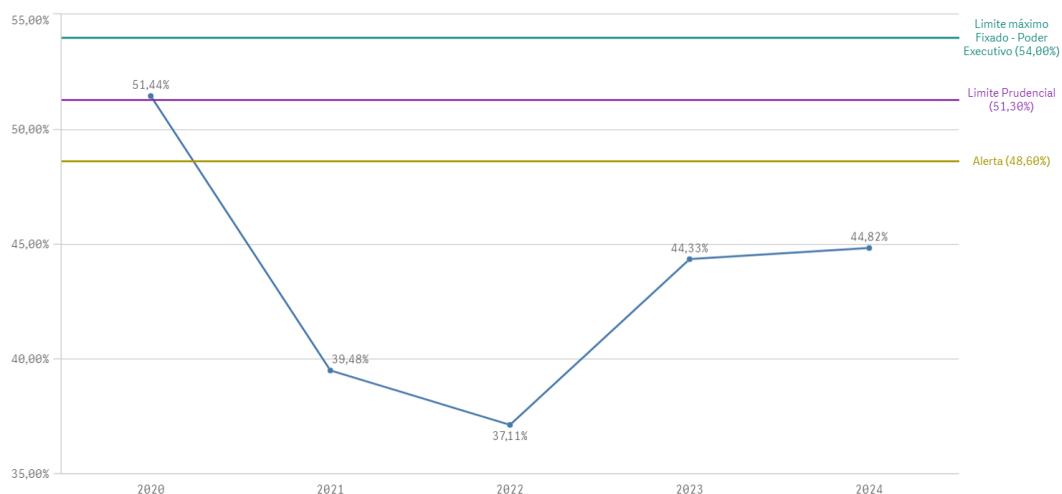
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,44%	39,48%	37,11%	44,33%	44,81%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,63%	2,01%	1,86%	1,85%	1,65%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,07%	41,49%	38,97%	46,18%	46,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em consulta feita no Sistema Aplic da Prefeitura Municipal de Rondonópolis constatou-se despesas com diversos prestadores de serviços de plantões médicos durante o ano de 2024 com a empresa JS CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no total de R\$ 1.762.475,00, conforme doc. digital nº 624685/2025.

Os serviços médicos prestados na forma de plantões constituem atividades finalísticas da entidade. O agravante neste caso é que os serviços foram prestados por empresas terceirizadas que receberam remuneração de jornada de trabalho especial, e não correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com terceirização de serviços não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão.

A Lei nº 09, de 22/01/2001 trata do PCCS dos profissionais da Saúde, em seu anexo referente as Atividades Médico-Hospitalares - Cargos de Nível Superior define o cargo de Médico como sendo cargo efetivo (Fonte de consulta – sistema aplic – informes mensais – leis e decretos).

Vale ressaltar que, apesar da inclusão no montante de 1.762.475,00 no quadro 10.4 do anexo 10 deste relatório, relativo as despesas com a empresa JS Care Serviços Médicos Ltda, o município não ultrapassou os limites legais.





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 18.320.798,01, correspondente a 44,81% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Os valores das despesas constam nos quadros 10.2 e 10.3 do anexo 10, e a Receita Corrente Líquida Ajustada consta no quadro 3.3 do Anexo 3, deste relatório.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 18.320.798,01, que correspondeu a 44,81% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá





ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **RONDOLANDIA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **3.527** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:



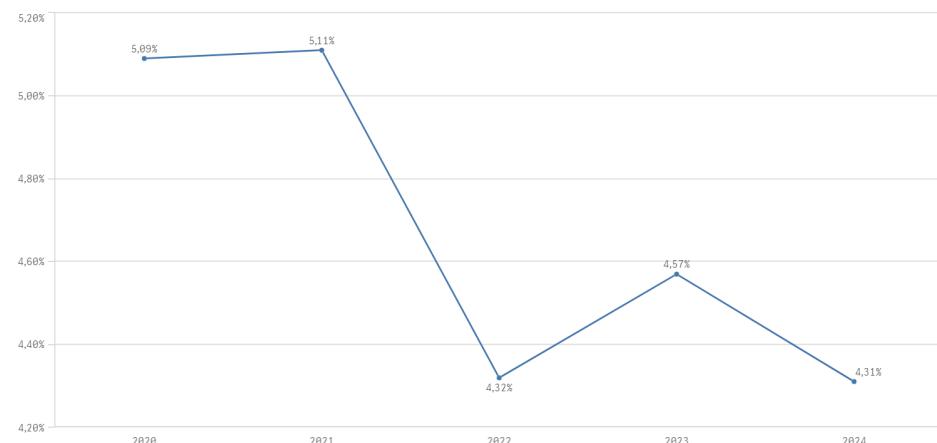


REPASSE PARA O LEGISLATIVO

	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,09%	5,11%	4,32%	4,57%	4,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 1.450.000,00 na mesma proporção estabelecida na LOA de R\$ 1.450.000,00, sendo gasto o montante de R\$ 1.449.936,51 resultando numa diferença a menor de R\$ 63,49, indicando baixa materialidade.

Os valores dos repasses constam no Apêndice C deste relatório.

- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme Apêndice C - repasse do duodécimos.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;
 - d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza,





inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;





II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco





por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 31.743.620,70	R\$ 26.487.835,60	R\$ 851.079,39	86,12%
2022	R\$ 38.290.704,46	R\$ 34.524.179,33	R\$ 1.289.800,25	93,53%
2023	R\$ 38.593.452,30	R\$ 35.970.635,57	R\$ 1.212.351,38	96,34%
2024	R\$ 41.179.996,23	R\$ 41.219.927,77	R\$ 1.331.642,41	103,33%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Pelo demonstrado no período de 2021 a 2024 houve elevação do indicador.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o limite não foi cumprido. O percentual apurado de 103,33% ultrapassou o limite constitucional de 95%, excedendo 8,33%.

Considerando a relevância das medidas que o executivo terá de adotar enquanto permanecer esta situação e que o resultado das medidas tomadas só poderão ser medidas na análise dos exercícios seguintes, recomenda-se que o Executivo utilize os mecanismos de ajuste fiscal e as vedações contidas nos incisos do artigo 167-A da Const. Federal, elencados no tópico 6.6 deste relatório, para baixar este percentual e cumprir o limite constitucional.





1) Descumprimento do Limite de 95% definido no artigo 167-A da Constituição Federal ZA01.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o limite não foi cumprido. O percentual apurado de 103,33% ultrapassou o limite constitucional de 95%, excedendo 8,33%.

Dispositivo Normativo:

Incisos do artigo 167-A da Const. Federal.

1.1) *No exercício de 2024 percentual apurado de 103,33% ultrapassou o limite constitucional de 95%, excedendo o limite legal em 8,33%. Reincidente. - ZA01*

Quadro 12.1 do Anexo 12 -Limite Constitucional Art. 167-A.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem





alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.





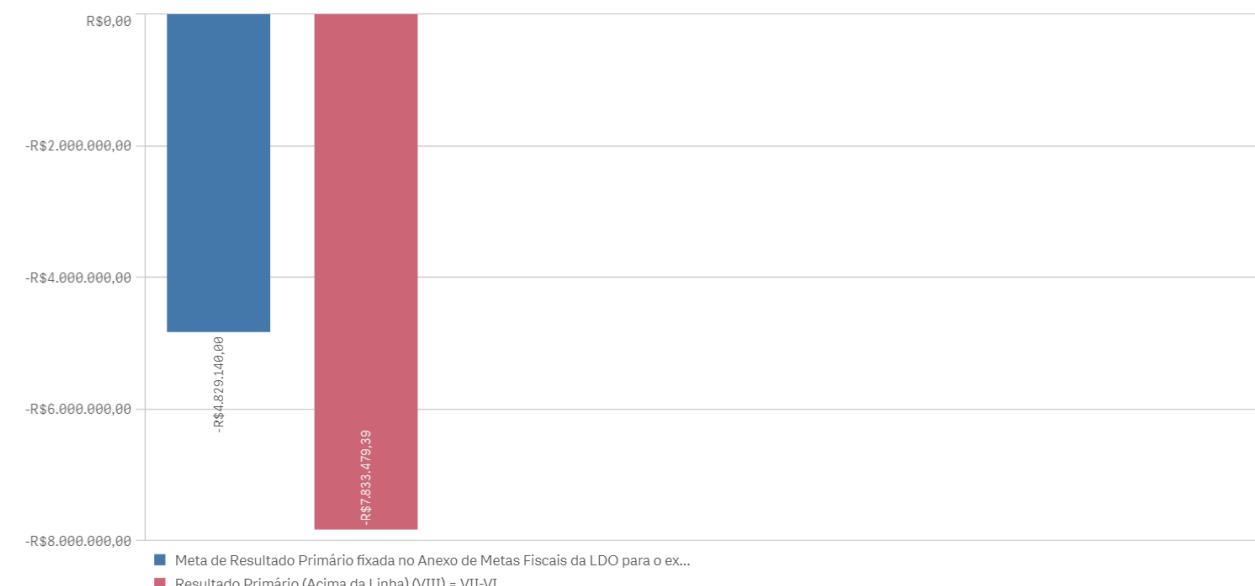
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de - R\$ 4.829.140,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de - R\$ 7.833.479,39, ou seja, o valor alcançado está abaixo meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.2 -Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário

Resultado Primário



- 1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.





Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Ocorreu resultado primário deficitário no montante de R\$ 7.833.479,39, embora já tenha sido previsto na LDO (anexo das metas fiscais) resultado deficitário de R\$ 4.829.140,00, demonstrando que esse resultado deficitário tão expressivo evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. - DA04*

Quadro 12.2 do Anexo 12 deste relatório.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como





Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **RONDOLANDIA** era:





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	25.0	0.0	78.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	58.0	0.0	144.0	7.0	45.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	3.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.





O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **RONDOLANDIA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	0,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil, ou não foi informado.

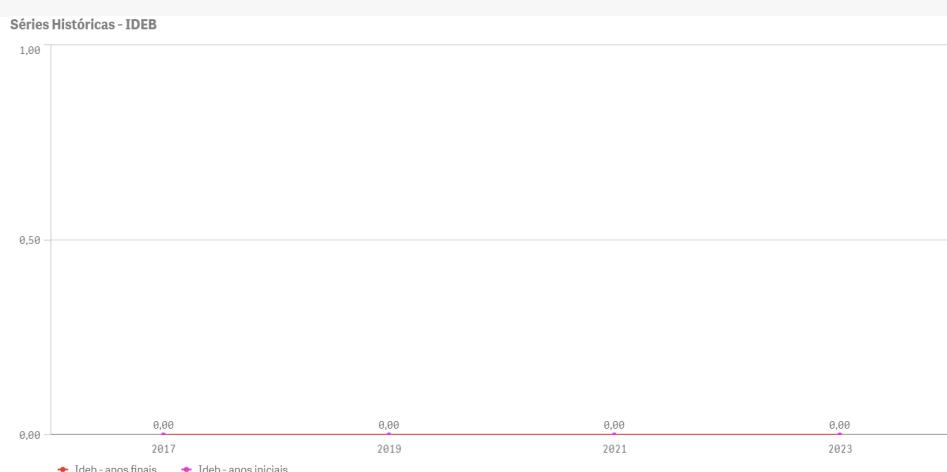




Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, o resultado dos índices iguais a ZERO revelam de maneira geral ausência de envio de dados e/ou ausência de participantes, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas, bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, na busca de conseguir atingir habilidades básicas em língua Portuguesa e Matemática com eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.





Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **RONDOLANDIA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0





Item	Resposta	Quantidade
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

O TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **RONDOLANDIA** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que não possuem fila de espera. As informações deste tópico estão no radar.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que





necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

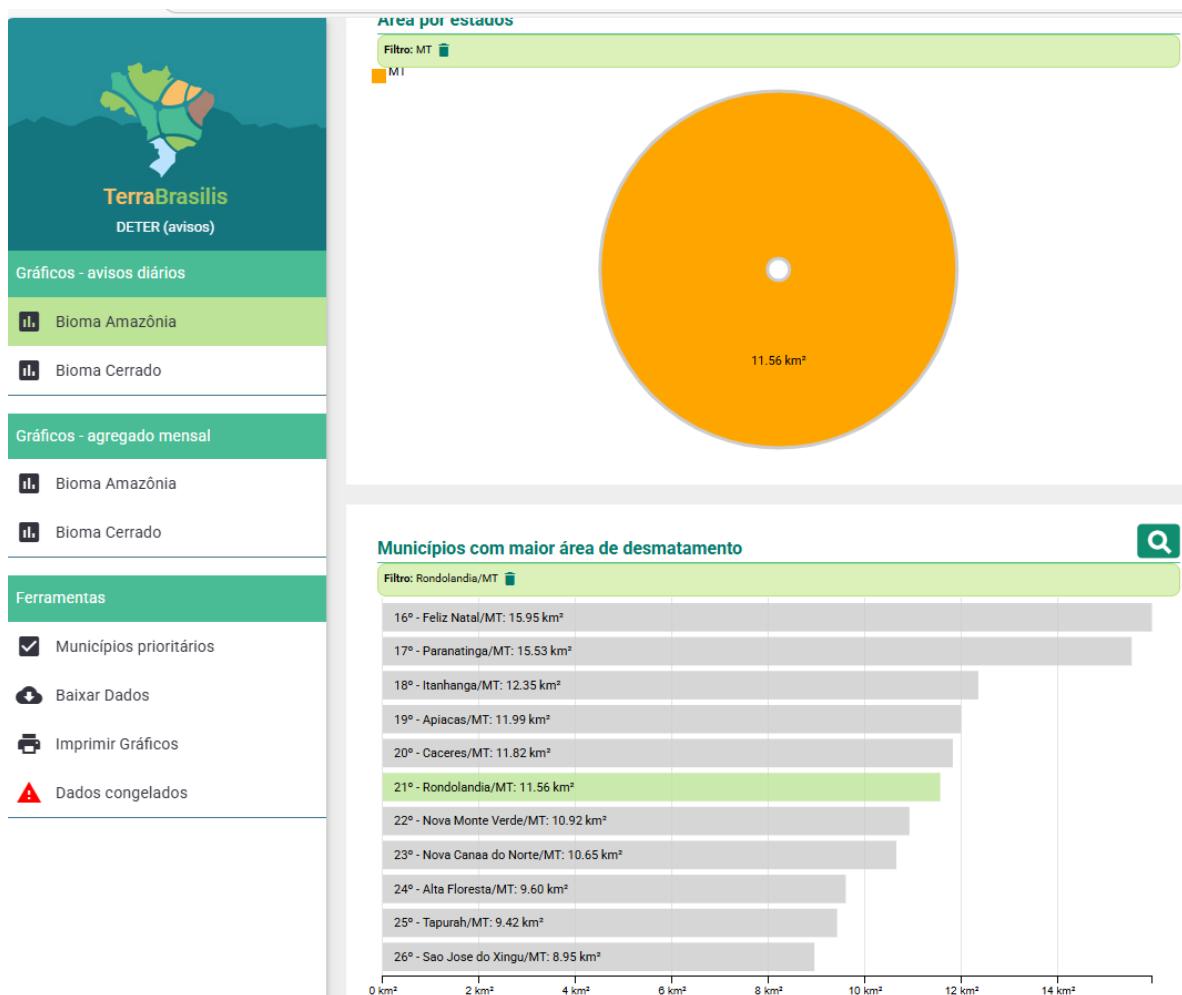
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.





A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **RONDOLANDIA**, se encontra em 21º lugar:



E no ranking nacional, o Município **RONDOLANDIA** se encontra **93º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

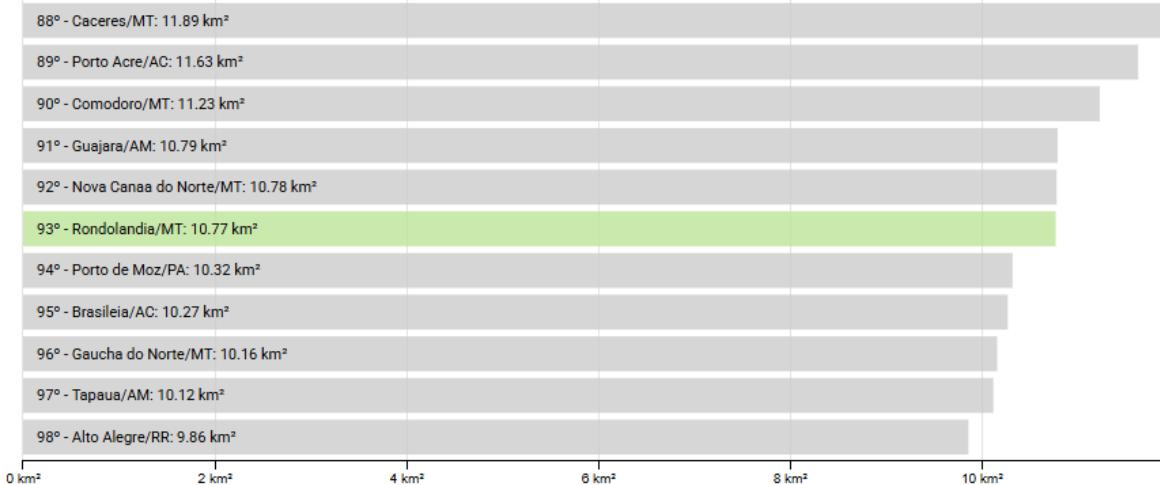




Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Rondonópolis/MT



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a





prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

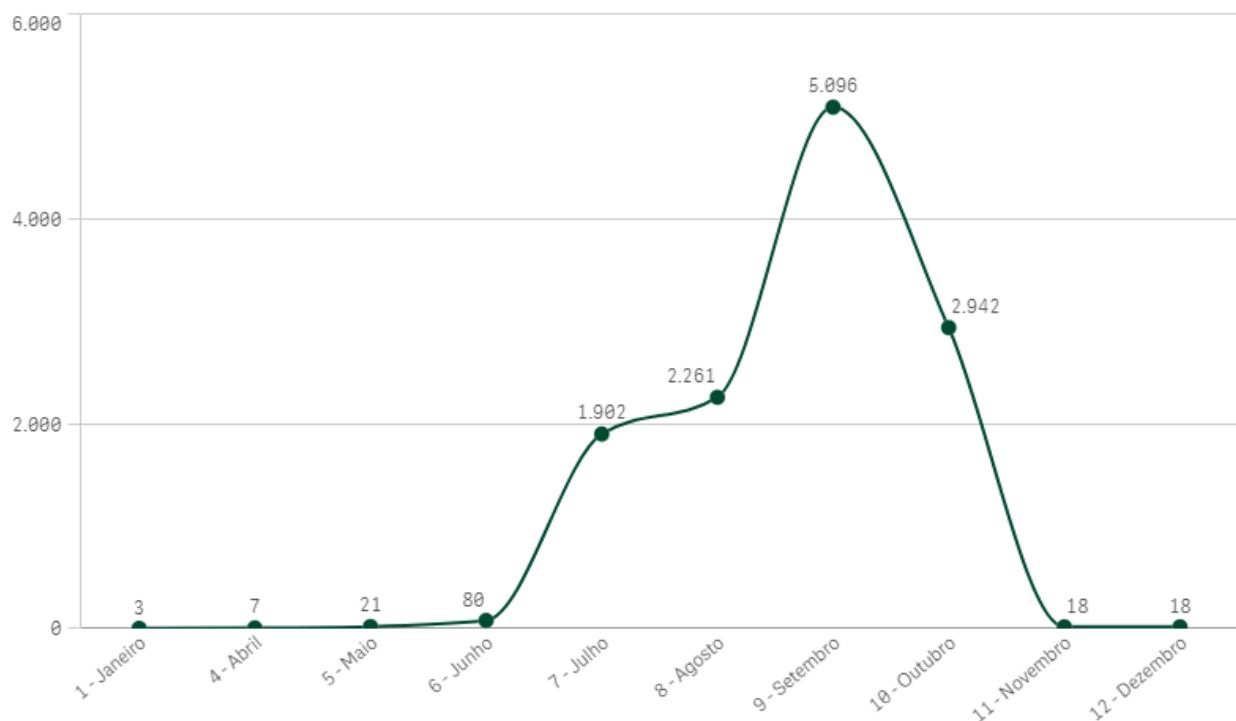
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Série Histórica



De acordo com o gráfico no mês de setembro ocorreu um elevação substancial nos focos de queimadas no município de Rondolândia, reduzindo gradativamente no mês de outubro e novembro e dezembro. Estes dados demonstram a necessidade urgente de a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Neste caso recomenda-se que administração municipal adote as medidas necessárias descritas na Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, estabelecendo diretrizes para o manejo adequado do fogo e a prevenção de incêndios florestais

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE





No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores**





de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde). Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9.3.1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9.3.1.1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	78,9	23,3	45,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

A taxa de mortalidade infantil de 45,5 está elevada em 2024 (situação ruim), indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido.

No período de 2020 e 2021 não foi informada a taxa de mortalidade infantil. De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 49,23, sendo o resultado classificado como ruim (inadequada).

Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
	Numerador: SIM-DATASUS





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Fonte	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

O Município não informou o número de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos, por esta razão não há como classificar o município. Recomenda-se que o município passe a verificar e informar o número de óbitos femininos.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio- Tmh

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicílio- Tmh

Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	29,2	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência. Nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2024 não foram informados.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, o indicador apresentado de 2023 igual 29,2 classifica-se como médio (intermediário).

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
----------	---





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	29,2	Não Informado	28,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

O indicador manteve-se alta (ruim) nos anos de 2022 e 2024, em patamar preocupante. Nos anos de 2020, 2021 e 2023 não foram informados o número de óbitos no trânsito. É necessário intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 28,8, sendo o resultado classificado como ruim (inadequada).





9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
148,7	147,5	175,3	175,3	170,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **RONDOLANDIA**, a situação quanto à CAB é:

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, com cobertura acima de 80% (oitenta por cento) garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 163,38, sendo o resultado classificado como boa (adequada).

9.3.2.2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
120,2	121,8	93,0	69,3	83,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares bons nos anos de 2020, 2021 e 2022 com cobertura acima de 90% - Situação Boa, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

Nos anos de 2023 e 2024, a cobertura vacinal manteve-se estável sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 97,46, sendo o resultado classificado como boa a situação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
	Numerador: CNES





Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Fonte	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,0	0,7	0,9	1,2	1,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

O número de médicos por habitante manteve-se estável nos anos de 2020, 2023 e 2024, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

O quantitativo de médicos por habitante foi ruim/insuficiente nos anos de 2021 e 2022, mas 2024 o indicador foi médio (zona intermediária). O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 1,1, sendo o resultado classificado como médio (intermediário).





9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

No período de 2020 a 2024 os valores estão zerados.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média zerada, equivalendo a situação boa.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. Importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	50,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

A proporção de gestantes com pré-natal adequado apresentou valor apenas no ano de 2022.

Em 2020, 2021 e 2024 não foram informados, e no ano de 2023 está zerado.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 25,00, sendo o resultado classificado como ruim (inadequado).





A baixa proporção de pré-natal adequado aponta fragilidades no acompanhamento das gestantes. É urgente a necessidade de ampliar o acesso, qualificar as equipes e desenvolver ações educativas voltadas à saúde materna.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
148,7	49,2	409,0	2278,7	1332,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	28,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

A prevalência de arboviroses é baixa para taxa da Dengue em 2021, média em 2020, alta em 2022 e muito alta em 2023 e 2024, indicando falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

A prevalência de arboviroses Chikungunya em 2024 apresentou taxa baixa de 28,4, no período de 2020 a 2023 não foram informados.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média muito





alta de 843,64 para os casos de dengue e média boa de 28,4 para os casos de Chikungunya.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
24,8	Não Informado	Não Informado	Não Informado	28,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

A taxa de detecção de hanseníase alta nos anos de 2020 e 2024 evidenciando endemia relevante, no período de 2021, 2022 e 2023 não foram informados os casos.





A ocorrência de casos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância, e necessidade de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média de 26,6, sendo o resultado classificado **como alta (inadequada)**.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.





Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

No período de 2021, 2022 e 2023 os valores das taxas não foram informados.

No ano de 2020 e 2024 os valores estão zerados. A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média zerada, caracterizando situação boa.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade





2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **RONDOLANDIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

No período de 2021, 2022 e 2023 os valores das taxas não foram informados.

No ano de 2020 e 2024 os valores estão zerados. O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado neste período, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

De acordo com as orientações, fontes e metodologia para apuração dos dados da saúde e com Referência Técnica para Classificação dos indicadores de Saúde descritos nos sub-tópicos 9.3.6 e 9.3.6.1, este indicador atingiu a média zerada, situação boa.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

De acordo com as orientações descritas no tópico 9.3.6.2 deste relatório, para fins de análise integrada, traz classificação do desempenho geral do município





nos indicadores de saúde avaliados. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, “Situação Estável” ou “Situação Ruim”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

O município de Rondolândia, em 2024, apresentou as seguintes classificações:

Situação Boa

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

- Cobertura da Atenção Básica;
- Cobertura Vacinal;
- Arboviroses Chikungunya;

Situação Estável

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

- Mortalidade por Homicídios
- Número de Médicos por Habitante

Situação Ruim

A análise dos indicadores evidencia um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam





fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção.

- Mortalidade Infantil
- Proporções por Internações por condições sensíveis - ICSAP
- Consultas Pré-Natais Adequadas
- Arboviroses - Dengue
- Acidentes de Trânsito
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral).

As recomendações constam no tópico 14.1 deste relatório.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações





CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
	Boa: < 10/100 mil	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:





Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.





Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que não foi constituída comissão de transmissão de mandato, em razão da reeleição da Chefe do Poder Executivo.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *De acordo com os valores no Quadro 14.1 e 14.2 do anexo 14 deste relatório, foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira nas fontes 569 e 710, assim descritas: Fonte 569 - saldo negativo igual a - R\$ 8.515,79; Fonte 710 - saldo negativo igual a - R\$ 13.169,62. - DA01*

Quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste relatório.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

O repasses ocorridos em 2024 referem-se ao Contrato de financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Rondonópolis/MT, firmado em 2023, destinado ao Apoio Financeiro para despesas de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA - Programa de financiamento à Infraestrutura ao Saneamento.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)





1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme registros contábeis.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) O Chefe do Poder Executivo não atendeu solicitação deste Tribunal de Contas, por meio do Ofício 01/2025/1ª SECEX, DE 11/04/2025 (doc. digital nº 624689/2025). MB02.

Neste Ofício foi solicitado informações sobre a existência de ato expedido em 2024 que resultou em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.





Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000

e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Não foram atendidas solicitações deste Tribunal de Contas.* - **MB02**

Ofício Circular nº 01/2025 - 1ª SECEX/TCE - doc. digital nº 624689/2025.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de





governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [MODULO Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA :: CNPJ: 04221400000149 :: - [Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressão

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Pra... 1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
► Carga Inicial	15/03/2024	02/04/2024 15:34:35	02/04/2024 15:34:35	ENVIADO FORA DO PRAZO	18
Peças de Planejam...	30/01/2024	28/02/2024 11:37:15	28/02/2024 11:37:15	ENVIADO FORA DO PRAZO	29
Janeiro	01/04/2024	04/04/2024 16:49:54	10/04/2024 11:23:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
Fevereiro	16/04/2024	10/04/2024 17:23:02	10/04/2024 17:23:02	ENVIADO NO PRAZO	
Março	30/04/2024	24/04/2024 09:02:25	24/04/2024 09:02:25	ENVIADO NO PRAZO	
Abril	03/06/2024	22/05/2024 12:03:07	22/05/2024 12:03:07	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	01/07/2024	04/07/2024 09:47:59	17/07/2024 11:01:06	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
Junho	31/07/2024	30/07/2024 12:55:37	30/07/2024 12:55:37	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024	19/08/2024 06:56:46	19/08/2024 06:56:46	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024	20/09/2024 13:35:17	20/09/2024 13:35:17	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024	29/10/2024 09:37:10	29/10/2024 09:37:10	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024	29/11/2024 08:36:39	29/11/2024 08:36:39	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025	13/12/2024 10:38:06	13/12/2024 10:38:06	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	27/03/2025 13:05:05	02/04/2025 09:40:58	ENVIADO FORA DO PRAZO	17
Encerramento	17/03/2025	03/04/2025 12:36:56	03/04/2025 12:36:56	ENVIADO FORA DO PRAZO	17
• Contas de Governo	16/04/2025	17/04/2025 12:55:18	17/04/2025 12:55:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024	01/02/2024 14:04:33	01/02/2024 14:04:33	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
LOA	29/01/2024	02/02/2024 12:21:04	02/02/2024 12:21:04	ENVIADO FORA DO PRAZO	4

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16 /2021. MB04.

Dispositivo Normativo:





Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado

1.1) *Atraso de 01 dia na remessa das Contas Anuais de 2024 a este Tribunal por meio eletrônico, sendo prazo legal dia 16/04/2025 e a remessa se efetivou dia 17/04/2025. - MB04*

Sistema Aplic - Opção de consulta - Prestação de Contas - Contabilidade.

Encaminhamento	17/04/2025	06/07/2025 12:55:18	06/07/2025 12:55:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Contas de Governo	16/04/2025	17/04/2025 12:55:18	17/04/2025 12:55:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

As contas foram colocadas à disposição por meio do Edital datado de 12/02/2025, conforme Apêndice D deste relatório.

3) De acordo com a Declaração enviada por meio do sistema aplic, o Poder Executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

A Declaração consta na sistema aplic - opção e consulta - Informes mensais - documentos diversos - código 175.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por





descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
DENUNCIA - OVIDORIA	1872656/2024	CHAMADO N.º 595/2024	SIM
Sistema Control-P			

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538272 /2023	134/2024	19/11/2024	b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) insira o Anexo 17 retificado no Portal Transparência da Prefeitura e institua procedimento eficaz, de modo a garantir a fidedignidade das informações contábeis registradas e enviadas a este Tribunal;	Em 2024 não houve casos desta natureza.
				II) aprimore as técnicas de previsões para as metas fiscais, a fim de garantir a sua compatibilidade com a realidade fiscal/capacidade financeira do município e com os valores estipulados nas peças de planejamento;	Em 2024, o resultado primário resultou abaixo da linha. Persiste a necessidade de aprimoramento na definição das metas a serem alcançadas. Tópico 8.1.
				III) passe a monitorar a relação entre despesas e receitas correntes dos próximos exercícios e, caso extrapolado o índice, adote as providências de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da CF/1988;	Em 2024 esta situação manteve-se. Tópico 6.6. Reincidente
				IV) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Em 2024 teve pequena melhora nesta situação, mas manteve-se no nível intermediário. Tópico 13.1.
				V) adote medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; e	Em 2024 não foram tomadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Reincidente. Tópico 13.2.
				VI) elabore e execute plano de ação que garanta a máxima efetividade da arrecadação dos tributos de competência do município,	Em 2024 houve pequena elevação na arrecadação das receitas própria, sem muita representatividade. Há necessidade de plano de ação que garanta a máxima efetividade da arrecadação dos tributos de





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				objetivando aumentar as suas receitas próprias e assegurar maior autonomia financeira do ente.	competência do município. Tópico 4.1.3. e 4.1.4.
2022	89893/2022	21/2023	22/08/2023	I) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Persiste a necessidade de medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM. Tópico 2.3.
				II) na próxima LDO, atenha-se ao valor real do resultado nominal;	Em 2024 foram definidos valores para Resultado Nominal. Contudo, os anexos da LDO foram enviados incorretamente a este Tribunal. Tópico 3.1.2.
				III) ao redigir o texto da LOA, nos próximos exercícios, destaque o valor do orçamento fiscal sob a forma textual de acordo com o art. 165, § 5º, da CF	Na LOA de 2024 foi redigida regularmente os valores dos orçamentos. Tópico 3.1.3.
				IV) justifique, mediante decreto, os casos de cancelamento de restos a pagar e/ou despesas empenhadas não liquidadas no encerramento do exercício, como forma de legitimar a providência adotada;	Em 2024 este tópico não objeto de análise.
				V) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de resultado primário presente no anexo de metas fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;	Em 2024, o resultado primário resultou abaixo da linha. Persiste a necessidade de aprimoramento na definição do resultado a ser alcançado. Tópico 8.1.
				VI) abstenha-se de incluir matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165, §8º, da CF/88;	Na LOA de 2024 consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. Reincidente. Tópico 3.1.3.4
				VII) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos /leis autorizadores de	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				abertura de créditos adicionais;	Os decretos analisados dentro da amostragem estavam publicados.
				VIII) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes, bem como empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964 e da Resolução de Consulta nº 26 /2015; Em 2023 houve casos desta natureza, conforme análise do item 5 do tópico 3.1.3.1. Reincidente.	Em 2024 houve abertura de créditos adicionais sem recursos de excesso de arrecadação. Tópico 3.1.3.1. Reincidente.
				IX) na abertura dos créditos especiais, seja assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).	Em 2024 este tópico não objeto de análise.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%.





Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **RONDOLANDIA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.5924	Intermediário
2024	0.7132	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **RONDOLANDIA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 71,32% (intermediário), do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel>).





html), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99*

Não foi enviado o questionário sobre ações preventivas de “violência contra a mulher”, conforme dados no sistema aplicação de consulta - informes mensais - documentos diversos - código 173.





2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

2.1) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - OB02

Questionário sobre Ações Preventivas de violência contra a mulher - Sistema aplic - informes mensais - documentos diversos - código 173.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OB02

Questionário sobre Ações Preventivas de violência contra a mulher.
Sistema aplic - informes mensais - documentos diversos - código 173.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OB02.

Dispositivo Normativo:





Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OB02*

Questionário sobre Ações Preventivas de violência contra a mulher.
Sistema aplic - informes mensais - documentos diversos - código 173.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar, em 2024, correspondente ao montante de R\$ 2.824,00, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE equivalente a 30% (R\$ 847,20) do vencimento salário-base (R\$ 2.824,00).

De acordo com a Folha de Pagamento enviada por meio do Sistema APIlic - informes mensais - documentos diversos - código 166.

3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme Declaração do Chefe do Executivo. ZA01.





Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023

3.1) *Em 2024, não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme declaração do Chefe do Executivo. - ZA01*

Declaração sobre Reajuste anual Geral (RGA).

Fonte: Sistema Aplic - informes mensais - documentos diversos - código 168.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas





unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Lei Municipal nº 291, de 14/06/2013, conforme documento enviado no sistema aplic - prefeitura - documentos diversos - código 161.

2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

2.1) De acordo com os dados do sistema aplic não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. - ZA01

Sistema Aplic - informes mensais - documentos diversos - código 162.

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) De acordo com dados no sistema aplic não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. - ZA01

Sistema APlic - informes mensais - documentos diversos - código 163.





4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme documento enviado no sistema aplic - prefeitura - documentos diversos - código 164.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Que sejam enviados corretamente a este Tribunal, os anexos da LDO. Tópico 3.1.2;

Que sejam definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias o limite máximo a ser destinado para reserva de contingência. Tópico 3.1.2.6;

Que sejam abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro com recursos suficientes em cada fonte. Tópico 3.1.3.1;

Que no texto da Lei Orçamentária não conste autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. Tópico 3.1.3.4;





Que sejam elaboradas Notas Explicativas correspondentes a cada demonstrativo contábil e enviadas a este Tribunal e publicadas nos canais de divulgação oficiais.
TÓPICO 5.1.6

Que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. Tópico 5.2;

Que a administração municipal utilize os mecanismos de ajuste fiscal e as vedações contidas nos incisos do artigo 167-A da Const. Federal, elencados neste relatório, para baixar percentual para 95% e cumpra o limite constitucional. Tópico 6.6;

Que a administração municipal aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 8.1;

Que a administração municipal adote as medidas necessárias descritas na Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, estabelecendo diretrizes para o manejo adequado do fogo e a prevenção de incêndios florestais. Tópico 9.2.2;

Que sejam tomadas medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno infantil e ampliar o acesso à atenção básica. Tópico 9.3.1.1;





Que a administração municipal adote estratégias para melhor distribuição de médicos por habitante para ampliar a cobertura em regiões com déficit. Tópico 9.3.2.3;

Que a administração municipal adote as medidas urgentes no sentido de ampliar o acesso e assim elevar a proporção das consultas pré-natal adequadas qualificar as equipes e desenvolver ações educativas voltadas à saúde materna. Tópico 9.3.3.2;

Que sejam intensificadas ações urgentes de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue no município. Tópico 9.3.4.1.

Que sejam adotadas medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências para Detecção da Hanseníase (geral). Tópicos 9.3.4.2;

Que sejam adotadas medidas corretivas urgentes para que sejam apurados e enviados os dados aos órgãos de controle especificamente sobre Mortalidade Materna; Hanseníase em menores de 15 anos e Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase. Tópicos 9.3.1.2, 9.3.4.3, 9.3.4.4;

Que sejam adotadas providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos, considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, Tópico 11.1.3.





Que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Rondolândia implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 13.1.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **JOSE GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de **RONDOLANDIA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSE GUEDES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Na conferência dos valores das Transferências do Estado, foram apontadas divergências de valores contabilizados pelo sistema aplic referente ao FUNDEB e ICMS estadual, nos seguintes valores: FUNDEB - R\$ 60.682,34 e ICMS-Estadual de R\$ 1.419.535,40.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas





contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *As Notas Explicativas não foram enviadas a este Tribunal, nem apresentadas /divulgadas de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *De acordo com os valores no Quadro 14.1 e 14.2 do anexo 14 deste relatório, foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira nas fontes 569 e 710, assim descritas: Fonte 569 - saldo negativo igual a - R\$ 8.515,79; Fonte 710 - saldo negativo igual a - R\$ 13.169,62.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) *De acordo com o Quadro 5.1 do ANEXO 05, o déficit de execução orçamentária foi de R\$ 5.530.471,60.* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

6) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).





6.1) Ocorreu resultado primário deficitário no montante de R\$ 7.833.479,39, embora já tenha sido previsto na LDO (anexo das metas fiscais) resultado deficitário de R\$ 4.829.140,00, demonstrando que esse resultado deficitário tão expressivo evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no total de R\$ 18.547.398,76 em determinadas fontes de recursos conforme demonstrado no quadro 1.4 do anexo 1 deste relatório. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro do exercício anterior no total de R\$ 42.050,00 na fonte 605, em determinadas fontes de recursos conforme demonstrado no quadro 2.3 do anexo 2 deste relatório. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) No parágrafo 1º do artigo 6º da LOA consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8.2) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ficou estabelecido o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência (caput do art. 19). Entretanto, não houve definição do teto máximo para limite de recursos a serem





destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados. (Reincidente). - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Documentos e informações sonegados ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 78, VI, 142, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *Não foram atendidas solicitações deste Tribunal de Contas.* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

10) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *Atraso de 01 dia na remessa das Contas Anuais de 2024 a este Tribunal por meio eletrônico, sendo prazo legal dia 16/04/2025 e a remessa se efetivou dia 17/04/2025.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

11.2) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164*





/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
(Decisão Normativa n.º 10/2024)

11.3) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Em 2024, não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme declaração do Chefe do Executivo.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

13.2) *De acordo com os dados do sistema aplic não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

13.3) *De acordo com dados no sistema aplic não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

13.4) *No exercício de 2024 percentual apurado de 103,33% ultrapassou o limite constitucional de 95%, excedendo o limite legal em 8,33%. Reincidente.* - Tópico - 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO





Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538272 /2023	134/2024	19/11/2024	<p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) insira o Anexo 17 retificado no Portal Transparência da Prefeitura e institua procedimento eficaz, de modo a garantir a fidedignidade das informações contábeis registradas e enviadas a este Tribunal;</p> <p>II) aprimore as técnicas de previsões para as metas fiscais, a fim de garantir a sua compatibilidade com a realidade fiscal/capacidade financeira do município e com os valores estipulados nas peças de planejamento;</p> <p>III) passe a monitorar a relação entre despesas e receitas correntes dos próximos exercícios e, caso extrapolado o índice, adote as providências de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da CF/1988;</p> <p>IV) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;</p> <p>V) adote medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; e</p> <p>VI) elabore e execute plano de ação que garanta a máxima efetividade da arrecadação dos tributos de competência do município, objetivando aumentar as suas receitas próprias e assegurar maior autonomia financeira do ente.</p> <p>I) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal -</p>	<p>Em 2024 não houve casos desta natureza.</p> <p>Em 2024, o resultado primário resultou abaixo da linha. Persiste a necessidade de aprimoramento na definição das metas a serem alcançadas. Tópico 8.1.</p> <p>Em 2024 esta situação manteve-se. Tópico 6.6. Reincidente</p> <p>Em 2024 teve pequena melhora nesta situação, mas manteve-se no nível intermediário. Tópico 13.1.</p> <p>Em 2024 não foram tomadas medidas para garantir o integral cumprimento da Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Reincidente. Tópico 13.2</p> <p>Em 2024 houve pequena elevação na arrecadação das receitas próprias, sem muita representatividade. Há necessidade de plano de ação que garanta a máxima efetividade da arrecadação dos tributos de competência do município. Tópico 4.1.3. e 4.1.4.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89893/2022	21/2023	22/08/2023	IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Persiste a necessidade de medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM. Tópico 2.3.
				II) na próxima LDO, atenha-se ao valor real do resultado nominal;	Em 2024 foram definidos valores para Resultado Nominal. Contudo, os anexos da LDO foram enviados incorretamente a este Tribunal. Tópico 3.1.2.
				III) ao redigir o texto da LOA, nos próximos exercícios, destaque o valor do orçamento fiscal sob a forma textual de acordo com o art. 165, § 5º, da CF	Na LOA de 2024 foi redigida regularmente os valores dos orçamentos. Tópico 3.1.3.
				IV) justifique, mediante decreto, os casos de cancelamento de restos a pagar e/ou despesas empenhadas não liquidadas no encerramento do exercício, como forma de legitimar a providência adotada;	Em 2024 este tópico não objeto de análise.
				V) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de resultado primário presente no anexo de metas fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;	Em 2024, o resultado primário resultou abaixo da linha. Persiste a necessidade de aprimoramento na definição do resultado a ser alcançado. Tópico 8.1.
				VI) abstenha-se de incluir matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165, §8º, da CF/88;	Na LOA de 2024 consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. Reincidente. Tópico 3.1.3.4
				VII) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos /leis autorizadores de abertura de créditos adicionais;	Os decretos analisados dentro da amostragem estavam publicados.
				VIII) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes, bem como	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964 e da Resolução de Consulta nº 26 /2015; Em 2023 houve casos desta natureza, conforme análise do item 5 do tópico 3.1.3.1. Reincidente.	Em 2024 houve abertura de créditos adicionais sem recursos de excesso de arrecadação. Tópico 3.1.3.1. Reincidente.
				IX) na abertura dos créditos especiais, seja assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).	Em 2024 este tópico não objeto de análise.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.711.495,73
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 28.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 361.072,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 82.377,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 12.700,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 844.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 142.900,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 680.818,38
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 261.381,55
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 714.710,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 83.000,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 46.958,53
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 893.770,00
		R\$ 15.871.183,19
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.789.409,34
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 513.134,50
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 5.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 19.040,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 16.201.568,58
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 54.988,60
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 249.770,09
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 54.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 20.000,00





FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 5.750,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 613.495,28
706	Transferência Especial da União	R\$ 724.724,38
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 819.682,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 40.324,91
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 29.790,00
		R\$ 22.140.677,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.500.000,00
		R\$ 3.500.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 85.527,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 500.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 37.821,49
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.320,96
		R\$ 638.669,45
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 42.150.530,32

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.450.000,00	R\$ 216.101,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.101,43	R\$ 1.450.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER	R\$ 684.240,00	R\$ 1.056.051,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407.381,69	R\$ 1.332.909,84	94,80%
FUNDEF	R\$ 3.961.920,00	R\$ 1.357.830,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.083,00	R\$ 4.979.667,50	25,68%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.024.470,00	R\$ 247.533,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.456,75	R\$ 649.546,25	-36,59%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEF	R\$ 1.054.630,00	R\$ 533.952,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.600,00	R\$ 1.307.982,79	24,02%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 76.420,00	R\$ 71.174,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.013,25	R\$ 82.580,75	8,06%
FUNDO SALARIO EDUCACAO	R\$ 309.870,00	R\$ 667.920,00	R\$ 93.467,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.910,00	R\$ 1.032.347,36	233,15%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.191.005,00	R\$ 961.099,99	R\$ 626.015,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.075,00	R\$ 2.576.045,58	116,29%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.566.415,00	R\$ 1.429.128,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.140,00	R\$ 3.859.403,28	50,38%
GESTAO AGRICULTURA	R\$ 53.400,00	R\$ 61.602,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 109.002,55	104,12%
GESTAO DA								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
EDUCACAO	R\$ 4.817.350,00	R\$ 11.919.472,40	R\$ 7.248.871,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.853.110,00	R\$ 22.132.583,51	359,43%
GESTAO SAUDE	R\$ 2.664.688,00	R\$ 3.887.910,02	R\$ 85.527,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.037.222,47	R\$ 5.600.902,55	110,19%
SÁLARIO EDUCAÇÃO	R\$ 4.540,00	R\$ 844.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 845.040,00	18.513,21%
SANEAMENTO	R\$ 35.500,00	R\$ 81.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.840,00	R\$ 109.160,00	207,49%
SEC`RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.134.215,00	R\$ 355.507,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826.697,00	R\$ 4.663.025,41	-9,17%
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	R\$ 1.749.640,00	R\$ 213.868,65	R\$ 311.982,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.028.260,00	R\$ 1.247.231,56	-28,71%
SECRETARIA DE ADMINITRACAO	R\$ 1.579.190,00	R\$ 551.516,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.430,00	R\$ 1.924.276,21	21,85%
SECRETARIA DE OBRAIS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 13.332.065,00	R\$ 7.235.249,89	R\$ 912.741,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.098.192,60	R\$ 13.381.863,76	0,37%
SECRETARIA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	R\$ 3.451.062,00	R\$ 1.180.506,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.100,00	R\$ 4.151.468,23	20,29%
UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 15.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.070,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 45.155.690,00	R\$ 32.871.924,88	R\$ 9.278.605,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.871.183,19	R\$ 71.435.037,13	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 45.155.690,00	R\$ 32.871.924,88	R\$ 9.278.605,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.871.183,19	R\$ 71.435.037,13	58,19%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1^º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br



Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.771.787,68	R\$ 819.336,86	-R\$ 952.450,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 741.669,68	R\$ 2.921,64	R\$ 744.591,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 18,03	R\$ 0,00	-R\$ 18,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 39.787,51	R\$ 0,00	R\$ 39.787,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 198,43	R\$ 186,43	-R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 14.909,13	R\$ 14.237,48	-R\$ 671,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 4.744,14	R\$ 509,82	R\$ 5.253,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 280.088,31	R\$ 500,10	R\$ 280.588,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 170.262,13	R\$ 0,00	R\$ 170.262,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.954.350,91	R\$ 0,00	R\$ 1.954.350,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.003.655,17	R\$ 872.144,49	-R\$ 131.510,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
576	Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 4.768,73	R\$ 4.440,68	R\$ 9.209,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 209.228,61	R\$ 73.639,91	-R\$ 135.588,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 231.156,29	R\$ 7.000,00	R\$ 238.156,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	-R\$ 280,00	R\$ 0,00	-R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
	COVID-19 no bojo da ação 21C0.						
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 43.476,89	R\$ 0,00	R\$ 43.476,89	R\$ 85.527,00	R\$ 42.050,11	R\$ 59.377,30
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 281.482,95	R\$ 177.835,11	R\$ 459.318,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 167.575,73	R\$ 22.995,58	R\$ 190.571,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 70.977,82	R\$ 16.425,85	R\$ 87.403,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 46.465,35	R\$ 0,00	R\$ 46.465,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	-R\$ 40.531,80	R\$ 40.531,20	-R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 45.605,37	R\$ 200.667,96	R\$ 246.273,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 633.977,87	R\$ 1.163,42	R\$ 635.141,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.730.172,86	R\$ 0,00	R\$ 1.730.172,86	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
	Transferências Destinadas ao Setor						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
715	Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39.143,19	R\$ 0,00	R\$ 39.143,19	R\$ 37.821,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38	R\$ 15.320,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.249,63	R\$ 0,00	R\$ 8.249,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da						



FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 52.578,50	R\$ 0,00	R\$ 52.578,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 134.501,04	R\$ 397.537,65	R\$ 263.036,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 53.572,98	R\$ 38.344,16	R\$ 91.917,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.440.853,33	R\$ 2.690.418,34	R\$ 6.131.271,67	R\$ 638.669,45	R\$ 42.050,11	R\$ 559.377,30

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 27.988.112,00	R\$ 28.802.575,97	R\$ 814.463,97	R\$ 2.789.409,34	R\$ 1.974.945,37
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 640.710,00	R\$ 922.726,04	R\$ 282.016,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.837.400,00	R\$ 3.164.428,50	R\$ 327.028,50	R\$ 513.134,50	R\$ 186.106,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 2.210,00	R\$ 90.140,95	R\$ 87.930,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 195.730,00	R\$ 185.371,33	-R\$ 10.358,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 84.930,00	R\$ 53.276,00	-R\$ 31.654,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 186.150,00	R\$ 99.747,77	-R\$ 86.402,23	R\$ 19.040,00	R\$ 19.040,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 73.540,00	R\$ 0,00	-R\$ 73.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 22.010,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	vinculados à Educação	R\$ 41.000,00	R\$ 4.051.617,57	R\$ 4.010.617,57	R\$ 16.201.568,58	R\$ 12.190.951,01
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 373.200,00	R\$ 669.597,95	R\$ 296.397,95	R\$ 54.988,60	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.198.710,00	R\$ 917.268,93	-R\$ 1.281.441,07	R\$ 249.770,09	R\$ 249.770,09
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.600,00	R\$ 701.183,09	R\$ 698.583,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 30.428,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.428,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 321.425,64	R\$ 321.425,64	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 384.110,00	R\$ 220.770,60	-R\$ 163.339,40	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 13.660,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 519.223,06	R\$ 519.223,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 451.560,00	R\$ 186.461,77	-R\$ 265.098,23	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 21.400,00	R\$ 45.674,26	R\$ 24.274,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 18.360,00	R\$ 0,00	-R\$ 18.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.111.800,00	R\$ 2.134.571,57	R\$ 1.022.771,57	R\$ 613.495,28	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 399.244,24	R\$ 399.244,24	R\$ 724.724,38	R\$ 325.480,14
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 500.000,00	R\$ 819.682,00	R\$ 819.682,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 4.379,08	R\$ 4.379,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 42.919,41	R\$ 40.324,91	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 170.130,00	R\$ 255.411,74	R\$ 85.281,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 91.250,00	R\$ 22.556,09	-R\$ 68.693,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
751	do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40,00	R\$ 0,00	-R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.779.115,85	R\$ 779.115,85	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2.720.884,15
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.716.650,00	R\$ 2.667.319,63	-R\$ 49.330,37	R\$ 29.790,00	R\$ 29.790,00
		R\$ 45.155.690	R\$ 52.257.007,04	R\$ 7.101.317,04	R\$ 25.640.677,68	R\$ 18.547.398,76

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 814.463,97	R\$ 2.789.409,34	-R\$ 1.974.945,37	R\$ 28.802.575,97	R\$ 35.077.248,35	-R\$ 6.274.672,38	-R\$ 1.974.945,37
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 282.016,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922.726,04	R\$ 37.961,10	R\$ 884.764,94	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 327.028,50	R\$ 513.134,50	-R\$ 186.106,00	R\$ 3.164.428,50	R\$ 3.232.523,64	-R\$ 68.095,14	-R\$ 186.106,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 87.930,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.140,95	R\$ 83.138,00	R\$ 7.002,95	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 10.358,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.371,33	R\$ 0,00	R\$ 185.371,33	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 31.654,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 53.276,00	R\$ 43.221,22	R\$ 10.054,78	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Escolar (PNATE)	-R\$ 86.402,23	R\$ 19.040,00	R\$ 19.040,00	R\$ 99.747,77	R\$ 131.519,42	-R\$ 31.771,65	R\$ 19.040,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 73.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 614.847,41	-R\$ 614.847,41	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 22.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.010.617,57	R\$ 16.201.568,58	-R\$ 12.190.951,01	R\$ 4.051.617,57	R\$ 5.559.570,42	-R\$ 1.507.952,85	-R\$ 12.190.951,01
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 296.397,95	R\$ 54.988,60	R\$ 0,00	R\$ 669.597,95	R\$ 549.293,38	R\$ 120.304,57	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.281.441,07	R\$ 249.770,09	R\$ 249.770,09	R\$ 917.268,93	R\$ 2.343.811,43	-R\$ 1.426.542,50	R\$ 249.770,09
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 698.583,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 701.183,09	R\$ 0,00	R\$ 701.183,09	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 30.428,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 321.425,64	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 321.425,64	R\$ 315.381,55	R\$ 6.044,09	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 163.339,40	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 220.770,60	R\$ 880.000,00	-R\$ 659.229,40	R\$ 20.000,00
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
631	vinculados à Saúde	-R\$ 13.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 519.223,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.223,06	R\$ 0,00	R\$ 519.223,06	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 265.098,23	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00	R\$ 186.461,77	R\$ 302.290,42	-R\$ 115.828,65	R\$ 5.750,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 24.274,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.674,26	R\$ 0,00	R\$ 45.674,26	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 18.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.022.771,57	R\$ 613.495,28	R\$ 0,00	R\$ 2.134.571,57	R\$ 558.865,43	R\$ 1.575.706,14	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 399.244,24	R\$ 724.724,38	-R\$ 325.480,14	R\$ 399.244,24	R\$ 763.460,00	-R\$ 364.215,76	-R\$ 325.480,14
710	Transferência Especial dos Estados	-R\$ 500.000,00	R\$ 819.682,00	R\$ 819.682,00	R\$ 0,00	R\$ 917.142,00	-R\$ 917.142,00	R\$ 819.682,00
	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 -							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
715	Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.379,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.379,08	R\$ 0,00	R\$ 4.379,08	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 42.919,41	R\$ 40.324,91	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 85.281,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 68.693,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.556,09	R\$ 38.574,46	-R\$ 16.018,37	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 779.115,85	R\$ 3.500.000,00	-R\$ 2.720.884,15	R\$ 5.779.115,85	R\$ 3.499.449,59	R\$ 2.279.666,26	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 49.330,37	R\$ 29.790,00	R\$ 29.790,00	R\$ 2.667.319,63	R\$ 2.795.703,93	-R\$ 128.384,30	R\$ 29.790,00
		R\$ 7.101.317,04	R\$ 25.640.677,68	-R\$ 16.249.334,58	R\$ 52.257.007,04	R\$ 57.744.001,75	-R\$ 5.486.994,71	-R\$ 13.533.450,43

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1^º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00539 /2024	00012 /2024	R\$ 819.682,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 819.682,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00549 /2023	00005 /2024	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00564 /2023	00001 /2024	R\$ 0,00	R\$ 85.527,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.527,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00569 /2023	00002 /2024	R\$ 0,00	R\$ 311.982,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.982,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00002 /2024	R\$ 20.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00003 /2024	R\$ 481.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00004 /2024	R\$ 174.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00005 /2024	R\$ 29.604,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.604,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00006 /2024	R\$ 578.687,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.687,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570	00007											

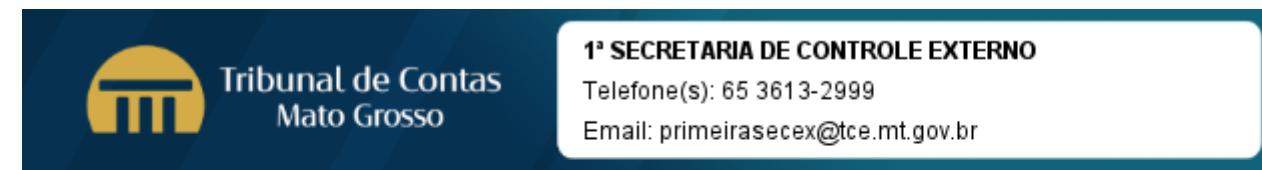


LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 12.235,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.235,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00008 /2024	R\$ 54.941,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.941,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00009 /2024	R\$ 12.770,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.770,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00010 /2024	R\$ 1.404.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.404.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00011 /2024	R\$ 210,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00014 /2024	R\$ 879.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00015 /2024	R\$ 1.681.821,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.681.821,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00016 /2024	R\$ 3.224.538,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.224.538,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00021 /2024	R\$ 3.748.201,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.748.201,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00022 /2024	R\$ 1.019.950,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.950,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00023 /2024	R\$ 1.029.914,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.029.914,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00570 /2023	00026 /2024	R\$ 763.467,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 763.467,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00571 /2024	00008 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.248.871,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.248.871,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00572 /2024	00007 /2024	R\$ 0,00	R\$ 626.015,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 626.015,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00574 /2024	00009 /2024	R\$ 0,00	R\$ 412.741,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.741,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00576 /2024	00011 /2024	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00579 /2024	00013 /2024	R\$ 754.931,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.931,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00582 /2024	00017 /2024	R\$ 4.483.864,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.483.864,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00583 /2024	00018 /2024	R\$ 4.468.832,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.468.832,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00584 /2024	00019 /2024	R\$ 0,00	R\$ 53.142,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.142,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00584 /2024	00020 /2024	R\$ 0,00	R\$ 40.324,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.324,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00588 /2024	00024 /2024	R\$ 2.564.219,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.564.219,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
00588 /2024	00025 /2024	R\$ 1.164.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.164.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		R\$ 32.871.924,88	R\$ 9.278.605,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.871.183,19	R\$ 22.140.677,68	R\$ 3.500.000,00	R\$ 638.669,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 32.871.924,88	R\$ 9.278.605,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.871.183,19	R\$ 22.140.677,68	R\$ 3.500.000,00	R\$ 638.669,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00





APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.638.837,21	R\$ 47.611.429,42	84,06%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.716.318,31	R\$ 3.248.315,78	87,40%
Receita de Contribuições	R\$ 40,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 463.712,08	R\$ 573.883,45	123,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 21.520,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 52.421.146,82	R\$ 43.722.841,89	83,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.100,00	R\$ 66.388,30	412,35%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 20.648.267,47	R\$ 11.077.010,81	53,64%
Operações de Crédito	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.661.776,61	66,60%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 12.148.267,47	R\$ 5.415.234,20	44,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 77.287.104,68	R\$ 58.688.440,23	75,93%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.489.000,00	-R\$ 6.431.433,19	99,11%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.489.000,00	-R\$ 6.431.433,19	99,11%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 70.798.104,68	R\$ 52.257.007,04	73,81%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 70.798.104,68	R\$ 52.257.007,04	73,81%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.149.837,21	R\$ 41.179.996,23	82,11%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.716.318,31	R\$ 3.248.315,78	87,40%
Receita de Contribuições	R\$ 40,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 463.712,08	R\$ 573.883,45	123,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 21.520,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 45.932.146,82	R\$ 37.291.408,70	81,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.100,00	R\$ 66.388,30	412,35%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 20.648.267,47	R\$ 11.077.010,81	53,64%
Operações de Crédito	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.661.776,61	66,60%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 12.148.267,47	R\$ 5.415.234,20	44,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 70.798.104,68	R\$ 52.257.007,04	73,81%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 70.798.104,68	R\$ 52.257.007,04	73,81%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 47.611.429,42
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 47.611.429,42
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 6.431.433,19
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 41.179.996,23
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 41.179.996,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 300.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 40.879.952,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 40.879.952,23

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.462.068,31	R\$ 3.050.667,89	93,91%
IPTU	R\$ 480.350,00	R\$ 56.705,91	1,74%
IRRF	R\$ 584.472,00	R\$ 648.334,70	19,95%
ISSQN	R\$ 702.046,31	R\$ 720.770,61	22,18%
ITBI	R\$ 1.695.200,00	R\$ 1.624.856,67	50,02%
II - Taxas (Principal)	R\$ 203.010,00	R\$ 171.362,91	5,27%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 6.180,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 28.610,00	R\$ 26.284,98	0,80%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 7.210,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 3.707.078,31	R\$ 3.248.315,78	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 43.664.628,65	R\$ 42.551.570,18	97,45%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.876.970,75	R\$ 17.572.644,97	98,29%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.177.970,45	R\$ 1.177.970,45	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.609.687,45	R\$ 23.800.954,76	96,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 27.555.133,48	R\$ 15.751.808,87	57,16%
Investimentos	R\$ 27.356.401,93	R\$ 15.566.198,62	56,90%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 198.731,55	R\$ 185.610,25	93,39%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 215.275,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 71.435.037,13	R\$ 58.303.379,05	81,61%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 71.435.037,13	R\$ 58.303.379,05	81,61%

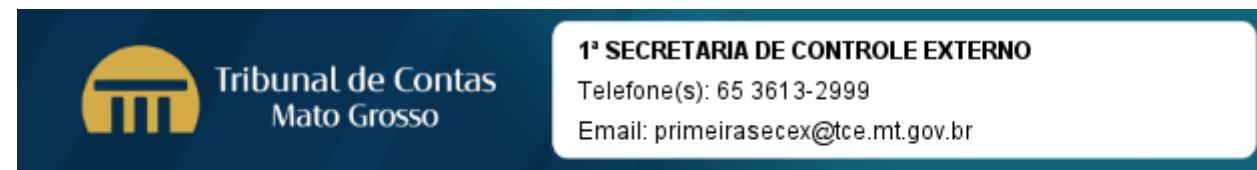
APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.449.936,51	R\$ 1.449.936,51	R\$ 1.449.936,51
02	Judiciária	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 10.715.220,00	R\$ 13.415.861,37	R\$ 13.121.632,72	R\$ 12.532.010,35	R\$ 11.999.664,03
08	Assistência Social	R\$ 2.850.530,00	R\$ 1.979.358,56	R\$ 1.923.477,62	R\$ 1.762.023,00	R\$ 1.735.246,53
10	Saúde	R\$ 7.798.903,00	R\$ 10.263.927,96	R\$ 10.138.355,44	R\$ 9.829.758,87	R\$ 9.483.398,90
11	Trabalho	R\$ 401.557,00	R\$ 354.500,27	R\$ 354.500,27	R\$ 354.499,87	R\$ 354.499,87
12	Educação	R\$ 8.783.710,00	R\$ 27.957.291,01	R\$ 16.733.971,84	R\$ 15.653.062,69	R\$ 15.495.439,18
13	Cultura	R\$ 309.970,00	R\$ 1.032.347,36	R\$ 937.397,30	R\$ 929.197,30	R\$ 928.891,28
15	Urbanismo	R\$ 8.005.660,00	R\$ 4.422.975,83	R\$ 3.390.276,60	R\$ 2.438.734,31	R\$ 2.438.469,79
17	Saneamento	R\$ 35.500,00	R\$ 109.160,00	R\$ 108.975,00	R\$ 99.735,00	R\$ 91.695,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.069.700,00	R\$ 1.307.982,79	R\$ 1.305.831,98	R\$ 1.274.006,72	R\$ 1.244.300,29
20	Agricultura	R\$ 216.995,00	R\$ 677.205,59	R\$ 617.245,89	R\$ 569.223,02	R\$ 569.223,02
22	Indústria	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 116.980,00	R\$ 103.980,00	R\$ 103.251,00	R\$ 62.207,46	R\$ 62.207,46
26	Transporte	R\$ 2.084.780,00	R\$ 5.435.559,55	R\$ 5.429.150,75	R\$ 5.278.496,13	R\$ 5.037.951,34
27	Desporto e Lazer	R\$ 687.600,00	R\$ 1.332.909,84	R\$ 1.325.795,43	R\$ 1.268.049,53	R\$ 1.200.710,25
28	Encargos Especiais	R\$ 410.270,00	R\$ 1.376.702,00	R\$ 1.363.580,70	R\$ 1.363.580,70	R\$ 1.363.580,70
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 215.275,00	R\$ 215.275,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 45.155.690,00	R\$ 71.435.037,13	R\$ 58.303.379,05	R\$ 54.864.521,46	R\$ 53.455.214,15
Despesa Intraorçamentária por Função						





FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 45.155.690,00	R\$ 71.435.037,13	R\$ 58.303.379,05	R\$ 54.864.521,46	R\$ 53.455.214,15

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.795.955,00	R\$ 10.469.830,61	R\$ 10.256.529,27	97,96%
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	R\$ 410.270,00	R\$ 1.376.702,00	R\$ 1.363.580,70	99,04%
0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	R\$ 1.188.635,00	R\$ 2.576.045,58	R\$ 2.515.388,56	97,64%
0120	CIDADE VERDE E LIMPA	R\$ 1.069.700,00	R\$ 1.307.982,79	R\$ 1.305.831,98	99,83%
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.449.936,51	99,99%
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	R\$ 309.870,00	R\$ 1.032.347,36	R\$ 937.397,30	90,80%
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	R\$ 7.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	R\$ 687.700,00	R\$ 1.332.909,84	R\$ 1.325.795,43	99,46%
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 401.557,00	R\$ 354.500,27	R\$ 354.500,27	100,00%
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 2.850.530,00	R\$ 1.979.358,56	R\$ 1.923.477,62	97,17%
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	R\$ 6.947.260,00	R\$ 25.670.503,72	R\$ 14.452.372,53	56,30%
0101	GESTÃO DE GOVERNO	R\$ 4.987.875,00	R\$ 6.064.394,24	R\$ 5.982.884,47	98,65%
	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0121	RODOVIAS	R\$ 2.708.780,00	R\$ 2.635.168,02	R\$ 2.614.282,13	99,20%
0113	MERENDA ESCOLAR	R\$ 411.090,00	R\$ 277.823,69	R\$ 277.297,55	99,81%
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	R\$ 7.800.093,00	R\$ 10.263.927,96	R\$ 10.138.355,44	98,77%
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 215.275,00	R\$ 215.275,00	R\$ 0,00	0,00%
0117	SANEAMENTO	R\$ 34.310,00	R\$ 109.160,00	R\$ 108.975,00	99,83%
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 7.448.210,00	R\$ 1.095.511,91	R\$ 173.772,53	15,86%
0111	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.425.360,00	R\$ 2.008.963,60	R\$ 2.004.301,76	99,76%
0108	URBANISMO	R\$ 3.110,00	R\$ 1.214.631,98	R\$ 1.118.700,00	92,10%
		R\$ 45.155.690,00	R\$ 71.435.037,13	R\$ 58.303.379,05	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 52.257.007,04
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 52.257.007,04
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 58.303.379,05
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 58.303.379,05
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 6.046.372,01
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 515.900,41
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	-R\$ 5.530.471,60

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 515.900,41
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 515.900,41
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 515.900,41
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 515.900,41

APLIC



**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 28.802.575,97	R\$ 35.077.248,35	-R\$ 6.274.672,38	-R\$ 1.771.787,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.274.672,38	-R\$ 3.888.935,85
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 922.726,04	R\$ 37.961,10	R\$ 884.764,94	R\$ 741.669,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 884.764,94	R\$ 0,00
		R\$ 29.725.302,01	R\$ 35.115.209,45	-R\$ 5.389.907,44	-R\$ 1.030.118,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.389.907,44	-R\$ 3.888.935,85
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB Impostos e								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
540	Transferências de Impostos	R\$ 3.164.428,50	R\$ 3.232.523,64	-R\$ 68.095,14	-R\$ 18,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 68.095,14	R\$ 885,95
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 90.140,95	R\$ 83.138,00	R\$ 7.002,95	R\$ 39.787,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.002,95	R\$ 10.698,60
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 185.371,33	R\$ 0,00	R\$ 185.371,33	-R\$ 198,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.371,33	-R\$ 12,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 53.276,00	R\$ 43.221,22	R\$ 10.054,78	-R\$ 14.909,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.054,78	R\$ 8.744,84
	Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 99.747,77	R\$ 131.519,42	-R\$ 31.771,65	R\$ 4.744,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 31.771,65	R\$ 1.011,60
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 614.847,41	-R\$ 614.847,41	R\$ 280.088,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 614.847,41	-R\$ 8.515,79
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
570	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.262,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.751,45
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.051.617,57	R\$ 5.559.570,42	-R\$ 1.507.952,85	R\$ 1.954.350,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.507.952,85	R\$ 445.911,06
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.003.655,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 669.597,95	R\$ 549.293,38	R\$ 120.304,57	R\$ 4.768,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.304,57	R\$ 129.535,98
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 917.268,93	R\$ 2.343.811,43	-R\$ 1.426.542,50	-R\$ 209.228,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.426.542,50	-R\$ 127.615,85
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 701.183,09	R\$ 0,00	R\$ 701.183,09	R\$ 231.156,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 701.183,09	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	para profissionais da enfermagem	R\$ 321.425,64	R\$ 374.758,85	-R\$ 53.333,21	R\$ 43.476,89	R\$ 59.377,30	R\$ 15.900,41	-R\$ 37.432,80	R\$ 5.299,92
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 220.770,60	R\$ 880.000,00	-R\$ 659.229,40	R\$ 281.482,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 659.229,40	R\$ 50.022,90
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.575,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571,31
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
632	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 519.223,06	R\$ 0,00	R\$ 519.223,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.223,06	R\$ 179.223,62
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 186.461,77	R\$ 302.290,42	-R\$ 115.828,65	R\$ 70.977,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 115.828,65	R\$ 153.587,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 45.674,26	R\$ 0,00	R\$ 45.674,26	R\$ 46.465,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.674,26	R\$ 87.607,84



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.531,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.605,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.841,70
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.134.571,57	R\$ 558.865,43	R\$ 1.575.706,14	R\$ 633.977,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.575.706,14	R\$ 38.421,72
	Transferência								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
706	Especial da União	R\$ 399.244,24	R\$ 1.263.460,00	-R\$ 864.215,76	R\$ 1.730.172,86	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	-R\$ 364.215,76	R\$ 19.550,89
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 917.142,00	-R\$ 917.142,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 917.142,00	-R\$ 13.169,62
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.379,08	R\$ 0,00	R\$ 4.379,08	R\$ 39.143,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.379,08	R\$ 43.522,27
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38
	Transferências da								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 42.919,41
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 255.411,74
	Recursos da Contribuição de Intervenção no								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
750	Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.556,09	R\$ 38.574,46	-R\$ 16.018,37	R\$ 8.249,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.018,37	R\$ 365,13
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.578,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,36
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 5.779.115,85	R\$ 3.499.449,59	R\$ 2.279.666,26	-R\$ 134.501,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.279.666,26	R\$ 2.542.702,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.667.319,63	R\$ 2.795.703,93	-R\$ 128.384,30	R\$ 53.572,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 128.384,30	-R\$ 63.875,45
		R\$ 22.531.705,03	R\$ 23.188.169,60	-R\$ 656.464,57	R\$ 4.470.971,33	R\$ 559.377,30	R\$ 515.900,41	-R\$ 140.564,16	R\$ 4.074.258,83
Recursos utilizados na UG RPPS									



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
>>>>	>>>>	R\$ 52.257.007,04	R\$ 58.303.379,05	-R\$ 6.046.372,01	R\$ 3.440.853,33	R\$ 559.377,30	R\$ 515.900,41	-R\$ 5.530.471,60	R\$ 185.322,98

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 205.696,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.696,06	R\$ 0,00
2018	R\$ 1.036.102,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.377,23	R\$ 907.725,69	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.382,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.382,87	R\$ 0,00
2020	R\$ 102.476,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.476,89	R\$ 0,00
2021	R\$ 80.343,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.343,28	R\$ 0,00
2022	R\$ 485.466,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.380,00	R\$ 471.086,40	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.211.469,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.280.762,74	R\$ 921.707,15	R\$ 9.000,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.438.857,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.438.857,59
	R\$ 4.122.938,31	R\$ 3.438.857,59	R\$ 0,00	R\$ 1.423.519,97	R\$ 2.690.418,34	R\$ 3.447.857,59
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 15.244,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.244,20	R\$ 0,00
2018	R\$ 8.861,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.133,45	R\$ 5.728,48	R\$ 0,00
2019	R\$ 6.587,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.587,08	R\$ 0,00
2020	R\$ 2,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,78	R\$ 0,00
2021	R\$ 6.852,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.852,96	R\$ 0,00
2022	R\$ 35.784,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.784,99	R\$ 0,00
2023	R\$ 344.492,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.539,50	R\$ 223,63	R\$ 7.728,94
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.409.307,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.409.307,31
	R\$ 417.826,01	R\$ 1.409.307,31	R\$ 0,00	R\$ 339.672,95	R\$ 70.424,12	R\$ 1.417.036,25
TOTAL	R\$ 4.540.764,32	R\$ 4.848.164,90	R\$ 0,00	R\$ 1.763.192,92	R\$ 2.760.842,46	R\$ 4.864.893,84

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 192.515,13	R\$ 6.393,49	R\$ 1.232.248,50	R\$ 9.000,00	R\$ 204.752,04	R\$ 0,00	-R\$ 1.259.878,90	R\$ 2.644.747,06	-R\$ 3.904.625,96
	R\$ 192.515,13	R\$ 6.393,49	R\$ 1.232.248,50	R\$ 9.000,00	R\$ 204.752,04	R\$ 0,00	-R\$ 1.259.878,90	R\$ 2.644.747,06	-R\$ 3.904.625,96
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 885,95
541 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60
550 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H	
Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12,00	R\$ 0,00	-R\$ 12,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.744,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.744,84	R\$ 0,00	R\$ 8.744,84	
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 7.221,08	R\$ 11,50	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.197,58	R\$ 6.185,98	R\$ 1.011,60	
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 10.046,46	R\$ 0,00	R\$ 10.395,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 349,18	R\$ 8.166,61	-R\$ 8.515,79	
570 - Transferências do										



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 38.751,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.751,45	R\$ 0,00	R\$ 38.751,45
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 704.211,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.211,06	R\$ 258.300,00	R\$ 445.911,06
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.893,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.893,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 133.986,15	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.986,05	R\$ 4.450,07	R\$ 129.535,98
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 19.057,84	R\$ 348,68	R\$ 21.650,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.941,55	R\$ 124.674,30	-R\$ 127.615,85
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 10.786,82	R\$ 744,17	R\$ 4.742,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.299,92	R\$ 0,00	R\$ 5.299,92





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 70.169,02	R\$ 11,00	R\$ 20.135,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.022,90	R\$ 0,00	R\$ 50.022,90
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 571,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571,31	R\$ 0,00	R\$ 571,31
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 179.223,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.223,62	R\$ 0,00	R\$ 179.223,62



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 219.280,92	R\$ 208,10	R\$ 9.758,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.314,73	R\$ 55.727,73	R\$ 153.587,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 87.607,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.607,84	R\$ 0,00	R\$ 87.607,84
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 216.841,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.841,70	R\$ 0,00	R\$ 216.841,70
701 - Outras Transferências de Convênios ou									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 79.198,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.198,40	R\$ 40.776,68	R\$ 38.421,72
706 - Transferência Especial da União	R\$ 200.535,45	R\$ 0,00	R\$ 76,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.459,27	R\$ 180.908,38	R\$ 19.550,89
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23,72	R\$ 13.145,90	-R\$ 13.169,62
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 43.522,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.522,27	R\$ 0,00	R\$ 43.522,27
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 365,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365,13	R\$ 0,00	R\$ 365,13
751 - Recursos da Contribuição para									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H	
o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 3,36
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 2.647.687,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.102,21	R\$ 0,00	R\$ 2.628.584,96	R\$ 85.882,09	R\$ 2.542.702,87	
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 62.281,86	R\$ 0,00	R\$ 110.264,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 47.982,66	R\$ 15.892,79	-R\$ 63.875,45	
	R\$ 5.068.759,59	R\$ 1.335,45	R\$ 177.058,81	R\$ 0,00	R\$ 21.995,97	R\$ 0,00	R\$ 4.868.369,36	R\$ 794.110,53	R\$ 4.074.258,83	
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS										
TOTAL	R\$ 5.261.274,72	R\$ 7.728,94	R\$ 1.409.307,31	R\$ 9.000,00	R\$ 226.748,01	R\$ 0,00	R\$ 3.608.490,46	R\$ 3.438.857,59	R\$ 169.632,87	

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 309,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 309,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	-R\$ 160,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 160,72	R\$ 0,00	-R\$ 160,72
	-R\$ 160,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 160,72	R\$ 0,00	-R\$ 160,72
TOTAL	R\$ 148,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309,54	R\$ 0,00	-R\$ 160,72	R\$ 0,00	-R\$ 160,72

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.077.989,65	R\$ 26.284,98	R\$ 0,00	R\$ 2.051.704,67
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.077.989,65	R\$ 26.284,98	R\$ 0	R\$ 2.051.704,67

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 5.276.964,83	R\$ 309,54	R\$ 5.277.274,37
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.091.641,85	R\$ 309,54	R\$ 5.091.951,39
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 185.322,98	R\$ 0,00	R\$ 185.322,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 208.205,24	R\$ 4.097.141,09	-R\$ 3.888.935,85	R\$ 309,54	R\$ 309,54	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
541 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 12,00	-R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.744,84	R\$ 0,00	R\$ 8.744,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 7.221,08	R\$ 6.209,48	R\$ 1.011,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 10.046,46	R\$ 18.562,25	-R\$ 8.515,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 38.751,45	R\$ 0,00	R\$ 38.751,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 704.211,06	R\$ 258.300,00	R\$ 445.911,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.893,76	R\$ 2.893,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 133.986,15	R\$ 4.450,17	R\$ 129.535,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 19.057,84	R\$ 146.673,69	-R\$ 127.615,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 10.786,82	R\$ 5.486,90	R\$ 5.299,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 70.169,02	R\$ 20.146,12	R\$ 50.022,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 571,31	R\$ 0,00	R\$ 571,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 179.223,62	R\$ 0,00	R\$ 179.223,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Social - FNAS	R\$ 219.280,92	R\$ 65.693,92	R\$ 153.587,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 87.607,84	R\$ 0,00	R\$ 87.607,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 216.841,70	R\$ 0,00	R\$ 216.841,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 79.198,40	R\$ 40.776,68	R\$ 38.421,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 200.535,45	R\$ 180.984,56	R\$ 19.550,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 13.169,62	-R\$ 13.169,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 43.522,27	R\$ 0,00	R\$ 43.522,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 365,13	R\$ 0,00	R\$ 365,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 2.647.687,17	R\$ 104.984,30	R\$ 2.542.702,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 62.281,86	R\$ 126.157,31	-R\$ 63.875,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 5.276.964,83	R\$ 5.091.641,85	R\$ 185.322,98	R\$ 309,54	R\$ 309,54	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.276.964,83	R\$ 5.091.641,85	R\$ 185.322,98	R\$ 309,54	R\$ 309,54	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.796.257,95
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.796.257,95
2.1. Empréstimos	R\$ 3.570.266,82
2.1.1. Internos	R\$ 3.570.266,82
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 225.991,13
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 225.991,13
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.617.329,74
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.617.329,74
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.261.423,54
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.417.036,25
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 227.057,55
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 178.928,21
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 40.879.952,23
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,28%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,43%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 49.055.942,67
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.447.857,59
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 185.610,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.177.970,45
TOTAL	R\$ 1.363.580,70
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 40.879.952,23
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	3,33%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 5.661.776,61
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 5.661.776,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 40.879.952,23
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 5.661.776,61
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	13,85%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.540.792,35





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 5.886.713,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 24.527.971,33

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2016	R\$ 205.696,06	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 205.696,06	R\$ 0,00
2018	R\$ 1.036.102,92	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.036.102,92	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.382,87	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.382,87	R\$ 0,00
2020	R\$ 102.476,89	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 102.476,89	R\$ 0,00
2021	R\$ 80.343,28	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 80.343,28	R\$ 0,00
2022	R\$ 485.466,40	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 485.466,40	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.211.469,89	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2.202.469,89	R\$ 9.000,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.438.857,59	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 3.438.857,59
	R\$ 4.122.938,31	R\$ 3.438.857,59	R\$ 0	R\$ 4.113.938,31	R\$ 3.447.857,59
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2016	R\$ 15.244,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.244,20	R\$ 0,00
2018	R\$ 8.861,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.861,93	R\$ 0,00
2019	R\$ 6.587,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.587,08	R\$ 0,00
2020	R\$ 2,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,78	R\$ 0,00
2021	R\$ 6.852,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.852,96	R\$ 0,00
2022	R\$ 35.784,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.784,99	R\$ 0,00
2023	R\$ 344.492,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.763,13	R\$ 7.728,94
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.409.307,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.409.307,31
TOTAL	R\$ 4.540.764,32	R\$ 4.848.164,90	R\$ 0,00	R\$ 4.524.035	R\$ 4.864.893,84

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 380,72	R\$ 22.914,08	R\$ 22.231,08	R\$ 1.063,72
21881011500 - REtençõEs - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 651,19	R\$ 1.043.387,11	R\$ 1.039.736,78	R\$ 4.301,52
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 15.052,43	R\$ 213.931,08	R\$ 213.920,18	R\$ 15.063,33
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R\$ 0,00	R\$ 6.317,79	R\$ 5.742,92	R\$ 574,87
21881990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R\$ 0,00	R\$ 4,37	R\$ 4,37	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 110.131,51	R\$ 2.067.804,83	R\$ 1.972.180,87	R\$ 205.755,47
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.835,11	R\$ 1.536,47	R\$ 298,64
	R\$ 126.215,85	R\$ 3.356.194,37	R\$ 3.255.352,67	R\$ 227.057,55

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 4.122.938,31	R\$ 3.447.857,59
Restos a Pagar Processados	R\$ 417.826,01	R\$ 1.417.036,25
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 126.215,85	R\$ 227.057,55
TOTAL	R\$ 4.666.980,17	R\$ 5.091.951,39
APLIC		





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 3.076.952,87
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 81.761,16
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.624.856,67
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 722.000,34
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 648.334,70
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 32.067.114,32
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.878.114,63
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.329.475,77
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 16.431.972,29
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.053.975,07
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 373.576,56
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 35.144.067,19
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 6.431.433,19
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 8.786.016,79

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.164.428,50
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 3.154.480,84
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 9.947,66
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 90.140,95
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 90.140,95
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 3.254.569,45
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 3.276.952,35
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 39.769,48
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 3.294.338,93

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 3.154.480,84
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 6.431.433,19
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 3.276.952,35





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 3.315.661,64	R\$ 3.315.661,64	R\$ 3.315.661,64	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 3.232.523,64	R\$ 3.232.523,64	R\$ 3.232.523,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.095,14
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 83.138,00	R\$ 83.138,00	R\$ 83.138,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.315.661,64	R\$ 3.315.661,64	R\$ 3.315.661,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.095,14

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 2.899.884,60	R\$ 0,00	R\$ 2.899.884,60	R\$ 3.254.569,45	89,10%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 3.254.569,45
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 3.254.569,45

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 3.254.569,45
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 3.315.661,64
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 61.092,19
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 325.456,94
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 3.232.523,64
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 3.164.428,50
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 68.095,14
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 83.138,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 90.140,95
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 90.140,95
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 336.240,01
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 192.515,13	R\$ 6.393,49	R\$ 1.232.248,50	R\$ 9.000,00	R\$ 204.752,04	R\$ 0,00	-R\$ 1.259.878,90	R\$ 130.191,89	R\$ 130.191,89
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 11.584,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.584,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 0,00	R\$ 254.188,67	R\$ 1.362.884,88	R\$ 126.215,85	-R\$ 1.743.289,40	-R\$ 820.388,67	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 0,00	R\$ 18,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 18,03	-R\$ 922.300,21	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 254.206,70	R\$ 1.362.884,88	R\$ 126.215,85	-R\$ 1.743.307,43	-R\$ 1.742.688,88	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 6.066.399,12
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 268.296,76
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 5.798.102,36
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 6.431.433,19
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 130.191,89
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 12.099.343,66
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 35.144.067,19
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	34,42%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	9,42%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSAS LIQUIDAÇÕES	DIVERSOS EMPENHOS	JULIANA FERREIRA DUARTE E LOURIVAL MONTEIRO CIA LTDA	DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR - APÊNDICE D	R\$ 268.296,76

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.076.952,87
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 81.761,16
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.624.856,67
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 722.000,34
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 648.334,70
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 30.737.638,55
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.878.114,63
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.053.975,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 373.576,56
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 16.431.972,29
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 33.814.591,42
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.072.188,71

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 192.515,13	R\$ 6.393,49	R\$ 1.232.248,50	R\$ 9.000,00	R\$ 204.752,04	R\$ 0,00	-R\$ 1.259.878,90	R\$ 174.732,27	-R\$ 1.434.611,17

APLIC





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 6.484.585,16
Despesa de Capital (V)	R\$ 55.200,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 6.539.785,16
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	-R\$ 1.434.611,17
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 7.974.396,33
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 33.814.591,42
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	23,58%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	8,58%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 19.329.055,38	R\$ 6.064,59
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 19.329.055,38	R\$ 6.064,59
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 18.991.772,41	R\$ 6.064,59
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 18.997.837,00	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 18.652.016,39	R\$ 6.064,59
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 18.652.016,39	R\$ 6.064,59
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 18.314.733,42	R\$ 6.064,59
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 18.320.798,01	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 18.997.837,00	R\$ 18.320.798,01	R\$ 677.038,99
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 40.879.952,23		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	46,47%	44,81%	1,65%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 19.329.055,38	R\$ 6.064,59	R\$ 18.652.016,39	R\$ 6.064,59	R\$ 677.038,99	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 19.329.055,38	R\$ 6.064,59	R\$ 18.652.016,39	R\$ 6.064,59	R\$ 677.038,99	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 15.894.803,23	R\$ 0,00	R\$ 15.274.430,18	R\$ 0,00	R\$ 620.373,05	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.671.777,15	R\$ 6.064,59	R\$ 1.615.111,21	R\$ 6.064,59	R\$ 56.665,94	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 1.762.475,00	R\$ 0,00	R\$ 1.762.475,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00	R\$ 337.282,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.991.772,41	R\$ 6.064,59	R\$ 18.314.733,42	R\$ 6.064,59	R\$ 677.038,99	R\$ 0,00
DTP	R\$ 18.997.837,00		R\$ 18.320.798,01		R\$ 677.038,99	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.804.336,99
Impostos	R\$ 1.704.552,51
IPTU	R\$ 84.976,54
IRRF	R\$ 564.248,46
ITBI	R\$ 170.760,18
ISSQN	R\$ 884.567,33
TAXAS	R\$ 99.784,48
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 13.692.382,21
FPM	R\$ 12.633.653,98
Transf. ITR	R\$ 1.058.728,23
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 18.134.840,05
ICMS	R\$ 17.908.800,90
IPVA	R\$ 222.924,56
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 3.114,59
TOTAL GERAL	R\$ 33.631.559,25
População do Município	3.527
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.354.209,14
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.450.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.449.936,51

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.450.000,00	R\$ 33.631.559,25	4,31%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.449.936,51	R\$ 33.631.559,25	4,31%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 677.038,99	R\$ 1.450.000,00	46,69%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 677.038,99	R\$ 40.879.952,23	1,65%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 620.373,05	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 56.665,94	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 677.038,99	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 677.038,99	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.449.936,51
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.449.936,51







Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 40.606.112,78
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 5.415.234,20
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 46.021.346,98

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 38.830.621,48	R\$ 1.047.038
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 13.261.011,97	R\$ 716.154,53
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 53.854.826,37	
Receita Primária (VII)	R\$ 46.021.346,98	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 7.833.479,39	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 4.829.140,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 573.883,45	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 7.259.595,94	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 6.499.205,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





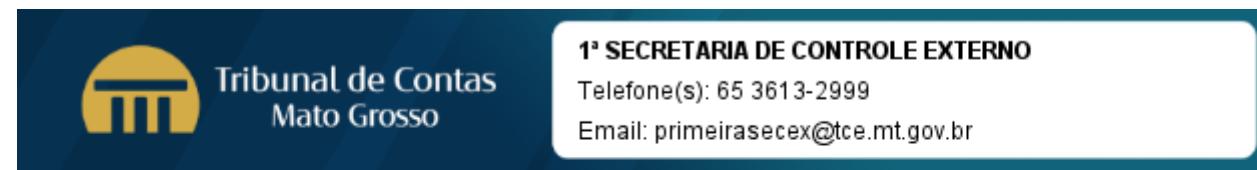
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 31.743.620,70	R\$ 26.487.835,60	R\$ 851.079,39	86,12%
2022	R\$ 38.290.704,46	R\$ 34.524.179,33	R\$ 1.289.800,25	93,53%
2023	R\$ 38.593.452,30	R\$ 35.970.635,57	R\$ 1.212.351,38	96,34%
2024	R\$ 41.179.996,23	R\$ 41.219.927,77	R\$ 1.331.642,41	103,33%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO



**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 192.515,13	R\$ 15.393,49	R\$ 204.752,04	R\$ 0,00	R\$ 1.232.248,50	-R\$ 1.259.878,90	R\$ 2.644.747,06	-R\$ 3.904.625,96
		R\$ 192.515,13	R\$ 15.393,49	R\$ 204.752,04	R\$ 0,00	R\$ 1.232.248,50	-R\$ 1.259.878,90	R\$ 2.644.747,06	-R\$ 3.904.625,96
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,95	R\$ 0,00	R\$ 885,95
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60	R\$ 0,00	R\$ 10.698,60
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12,00	R\$ 0,00	-R\$ 12,00
	Transferências de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
552	Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.744,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.744,84	R\$ 0,00	R\$ 8.744,84
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 7.221,08	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 7.197,58	R\$ 6.185,98	R\$ 1.011,60
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 10.046,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.395,64	-R\$ 349,18	R\$ 8.166,61	-R\$ 8.515,79
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
570	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 38.751,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.751,45	R\$ 0,00	R\$ 38.751,45
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 704.211,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.211,06	R\$ 258.300,00	R\$ 445.911,06
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.893,76	R\$ 0,00	R\$ 2.893,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 133.986,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 133.986,05	R\$ 4.450,07	R\$ 129.535,98
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 19.057,84	R\$ 348,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.650,71	-R\$ 2.941,55	R\$ 124.674,30	-R\$ 127.615,85
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 10.786,82	R\$ 744,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.742,73	R\$ 5.299,92	R\$ 0,00	R\$ 5.299,92
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 70.169,02	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.135,12	R\$ 50.022,90	R\$ 0,00	R\$ 50.022,90
	Transferências do Governo Federal								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
631	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 571,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571,31	R\$ 0,00	R\$ 571,31
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 179.223,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.223,62	R\$ 0,00	R\$ 179.223,62
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 219.280,92	R\$ 208,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.758,09	R\$ 209.314,73	R\$ 55.727,73	R\$ 153.587,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 87.607,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.607,84	R\$ 0,00	R\$ 87.607,84



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 216.841,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.841,70	R\$ 0,00	R\$ 216.841,70
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 79.198,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.198,40	R\$ 40.776,68	R\$ 38.421,72
706	Transferência Especial da União	R\$ 200.535,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76,18	R\$ 200.459,27	R\$ 180.908,38	R\$ 19.550,89
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,72	-R\$ 23,72	R\$ 13.145,90	-R\$ 13.169,62
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 43.522,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.522,27	R\$ 0,00	R\$ 43.522,27
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
716	Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41	R\$ 0,00	R\$ 42.919,41
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00	R\$ 255.411,74
	Recursos da Contribuição de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 365,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365,13	R\$ 0,00	R\$ 365,13
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 3,36
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 2.647.687,17	R\$ 0,00	R\$ 19.102,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.628.584,96	R\$ 85.882,09	R\$ 2.542.702,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 62.281,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.264,52	-R\$ 47.982,66	R\$ 15.892,79	-R\$ 63.875,45
		R\$ 5.068.759,59	R\$ 1.335,45	R\$ 21.995,97	R\$ 0,00	R\$ 177.058,81	R\$ 4.868.369,36	R\$ 794.110,53	R\$ 4.074.258,83
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 5.261.274,72	R\$ 16.728,94	R\$ 226.748,01	R\$ 0,00	R\$ 1.409.307,31	R\$ 3.608.490,46	R\$ 3.438.857,59	R\$ 169.632,87

APLIC



Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 485.232,52	R\$ 1.053.955,59	R\$ 208.667,99	R\$ 0,00	R\$ 381.954,39	-R\$ 2.129.810,49	R\$ 2.711.164,61	-R\$ 4.840.975,10
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.121.919,23	R\$ 27.186,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.094.733,10	R\$ 0,00	R\$ 1.094.733,10
		R\$ 636.686,71	R\$ 1.081.141,72	R\$ 208.667,99	R\$ 0,00	R\$ 381.954,39	-R\$ 1.035.077,39	R\$ 2.711.164,61	-R\$ 3.746.242,00
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 62.823,67	R\$ 18,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.354,69	-R\$ 88.196,39	R\$ 0,00	-R\$ 88.196,39
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 72.066,71	R\$ 82,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.984,21	R\$ 0,00	R\$ 71.984,21
	Transferência do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
550	Salário Educação	R\$ 61.519,11	R\$ 198,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.320,68	R\$ 109.078,00	-R\$ 47.757,32
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 15.311,15	R\$ 14.237,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,67	R\$ 18.918,11	-R\$ 17.844,44
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 24.627,97	R\$ 4.051,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.576,65	R\$ 66.751,51	-R\$ 46.174,86
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 280.588,41	R\$ 500,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.088,31	R\$ 119.252,78	R\$ 160.835,53
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
570	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 170.262,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.262,13	R\$ 0,00	R\$ 170.262,13
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.005.445,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.005.445,45	R\$ 0,00	R\$ 2.005.445,45
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.003.655,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.003.655,17	R\$ 0,00	-R\$ 1.003.655,17
	Transferências de Recursos dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
576	Estados para programas de educação	R\$ 62.978,79	R\$ 4.462,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.516,11	R\$ 0,00	R\$ 58.516,11
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 753.091,58	R\$ 95.640,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,00	-R\$ 848.840,03	R\$ 92.420,00	-R\$ 941.260,03
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 385.011,80	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.011,80	R\$ 0,00	R\$ 378.011,80
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 280,00	R\$ 0,00	-R\$ 280,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 2.754,97	R\$ 744,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.918,73	R\$ 92,07	R\$ 0,00	R\$ 92,07
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 486.866,13	R\$ 177.879,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.012,00	R\$ 298.975,02	R\$ 0,00	R\$ 298.975,02
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 190.571,31	R\$ 22.995,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.575,73	R\$ 0,00	R\$ 167.575,73
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 251.350,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.350,26	R\$ 0,00	R\$ 251.350,26
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
660	de Assistência Social - FNAS	R\$ 146.499,77	R\$ 28.382,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,00	R\$ 115.813,48	R\$ 45.489,67	R\$ 70.323,81
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 46.527,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.527,72	R\$ 0,00	R\$ 46.527,72
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 40.531,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.531,80	R\$ 0,00	-R\$ 40.531,80
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 246.278,79	R\$ 200.673,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.605,37	R\$ 0,00	R\$ 45.605,37
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 674.179,89	R\$ 1.163,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 673.016,47	R\$ 0,00	R\$ 673.016,47



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.777.786,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.777.786,67	R\$ 309.000,00	R\$ 1.468.786,67
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 40.605,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.605,17	R\$ 0,00	R\$ 40.605,17
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38	R\$ 0,00	R\$ 15.856,38
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 40.793,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.793,48	R\$ 0,00	R\$ 40.793,48
	Transferências da União Referentes às participações								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
720	na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 82.252,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.252,96	R\$ 0,00	R\$ 82.252,96
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 41,55	R\$ 99,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.530,58	-R\$ 4.588,03	R\$ 15.959,47	-R\$ 20.547,50
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 52.578,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.578,50	R\$ 0,00	R\$ 52.578,50
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 1.869.345,34	R\$ 397.537,65	R\$ 19.102,21	R\$ 0,00	R\$ 608.555,62	R\$ 844.149,86	R\$ 964.981,31	-R\$ 120.831,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 95.231,88	R\$ 49.983,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.814,67	-R\$ 33.565,95	R\$ 379.820,99	-R\$ 413.386,94



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
		R\$ 8.281.417,04	R\$ 2.050.115,76	R\$ 19.102,21	R\$ 0,00	R\$ 731.598,29	R\$ 5.480.600,78	R\$ 2.121.671,84	R\$ 3.358.928,94
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 8.918.103,75	R\$ 3.131.257,48	R\$ 227.770,20	R\$ 0,00	R\$ 1.113.552,68	R\$ 4.445.523,39	R\$ 4.832.836,45	-R\$ 387.313,06

APLIC

